



# Diário da Justiça

REPÚBLICA  
FEDERATIVA  
DO BRASIL

ANO LXVII — Nº 239

SEGUNDA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 1992

BRASÍLIA — DF

## Sumário

|                                    | Página |
|------------------------------------|--------|
| SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.....      | 23849  |
| TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.....   | 23874  |
| SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.....  | 23875  |
| TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO..... | 23948  |
| SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR.....     | 23954  |
| MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO.....   | 23960  |
| EDITAIS E AVISOS.....              | 23987  |

## Supremo Tribunal Federal

### Plenário

#### Sessão Ordinária

Ata da 39a. (trigésima nona) sessão ordinária, realizada em 09 de dezembro de 1992.

Presidência do Senhor Ministro Sydney Sanches. Presentes à sessão os Senhores Ministros Moreira Alves, Néri da Silveira, Octavio Gallotti, Paulo Brossard, Sepúlveda Pertence, Celso de Mello, Carlos Velloso, Marco Aurélio, Ilmar Galvão e Francisco Rezek.

Vice-Procurador-Geral da República, Dr. Moacir Antônio Machado da Silva.

Secretário, Luiz Tomimatsu.

Abriu-se a sessão às treze horas e trinta minutos, sendo lida e aprovada a ata da sessão anterior.

#### Julgamentos

##### ACAO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N. 121-3 - (AgRg)

ORIGEM : DISTRITO FEDERAL  
RELATOR : MIN. MARCO AURELIO  
AGTE. : CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA  
ADV. : GERALDO DE CASTILHO FREIRE  
AGDOS. : PRESIDENTE DA REPUBLICA, SECRETARIO DE ARRECADAÇÃO E FIS-  
: CALIZACAO DO INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA DA  
: PREVIDENCIA SOCIAL - IAPAS E SECRETARIO DA PREVIDENCIA SO-  
: CIAL DO MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSSISTENCIA SOCIAL

Decisão: Por votação unânime, o Tribunal negou provimento ao agravo regimental. Votou o Presidente. Plenário, 09.12.92.

##### ACAO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N. 575-8 (AgRg)

ORIGEM : PIAUI  
RELATOR : MIN. CELSO DE MELLO  
REQTE. : GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUI  
ADV. : SILVIO BRAZ PEIXOTO DA SILVA  
REQDA. : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUI

Decisão: Por votação unânime, o Tribunal negou provimento ao agravo regimental. Votou o Presidente. Plenário, 09.12.92.

##### ACAO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N. 794-7 - (medida liminar)

ORIGEM : GOIAS  
RELATOR : MIN. SEPULVEDA PERTENCE  
REQTE. : GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIAS  
ADV. : GERALDO GONCALVES DA COSTA  
REQDOS. : GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIAS E  
: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIAS

Decisão: Por votação unânime, o Tribunal não conheceu da ação e, em consequência, julgou prejudicado o requerimento de medida cautelar. Votou o Presidente. Plenário, 09.12.92.

##### EMB. DE DIVERG. EM REC. EXTRAORDINARIO N. 104.992-8 (AgRg - EDcl)

ORIGEM : RIO DE JANEIRO  
RELATOR : MIN. PAULO BROSSARD  
EMBTES. : OLIVEIROS LESSA LITRENTO E OUTROS E ESPOLIO DE  
: CAIO MARIO MEIRA DE VASCONCELLOS E OUTRO  
ADVS. : SERGIO SAHIONE FADEL, VIVIAN CAMPOS DE ALBUQUERQUE E OUTROS  
EMBDA. : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ  
ADVS. : SPENCER DALTRO DE MIRANDA FILHO E OUTRO

Decisão: Por votação unânime, o Tribunal rejeitou os embargos declaratórios. Votou o Presidente. Plenário, 09.12.92.

##### INQUERITO N. 559-2 (questão de ordem)

ORIGEM : MINAS GERAIS  
RELATOR : MIN. OCTAVIO GALLOTTI  
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
INDICS. : WILSON JOSE DA CUNHA E OUTROS  
ADVS. : ANTONIO PROENCA E OUTRO

Decisão: Por maioria de votos, o Tribunal, resolvendo questão de ordem, determinou a separação dos processos e a remessa de traslado de todas as peças dos autos ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, a fim de que sejam encaminhadas ao Juiz de 1a. Instância, para prosseguimento do processo, em relação aos réus Zezé Alves Neto e Welson Teixeira da Silva, permanecendo, no Supremo Tribunal Federal, os autos originais, enquanto se aguarda a licença para o processo contra o Deputado Federal Wilson José da Cunha. Vencido o Ministro Marco Aurélio. Votou o Presidente. Plenário, 09.12.92.

##### INQUERITO N. 663-7

ORIGEM : MINAS GERAIS  
RELATOR : MIN. ILMAR GALVAO  
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
INDICS. : ALOISIO VASCONCELOS E OUTROS

Decisão: Por votação unânime, o Tribunal declarou extinta a punibilidade, pela prescrição da pretensão punitiva e, em consequência, determinou o arquivamento dos autos. Votou o Presidente. Plenário, 09.12.92.

##### INQUERITO N. 693-9

ORIGEM : RONDONIA  
RELATOR : MIN. ILMAR GALVAO  
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
INDIC. : REDITARIO CASSOL

Decisão: Por votação unânime, o Tribunal declarou extinta a punibilidade, pela prescrição da pretensão punitiva e, em consequência, determinou o arquivamento dos autos. Votou o Presidente. Plenário, 09.12.92.

##### MANDADO DE INJUNCAO N. 263-1

ORIGEM : DISTRITO FEDERAL  
RELATOR : MIN. CELIO BORJA  
IMPES. : ALBERTINA MENDES BRANDAO E OUTROS  
ADVS. : HERBERTO ALFREDO VARGAS CARNIDE E OUTROS  
IMPDA. : UNIAO FEDERAL

Decisão: Após os votos dos Ministros Relator e Marco Aurélio, não conhecendo da ação, por ilegitimidade passiva ad causam, pediu vista dos autos o Ministro Carlos Velloso. Plenário, 20.6.91.

**Decisão:** Apresentado o feito em mesa, o julgamento foi adiado em virtude do adiantado da hora. Plenário, 01.7.91.

**Decisão:** Após os votos dos Ministros Relator, Marco Aurélio e Celso de Mello, não conhecendo da ação, por ilegitimidade passiva ad causam e do Ministro Carlos Velloso, dela não conhecendo, por falta de interesse de agir, o julgamento foi adiado em virtude de pedido de vista dos autos, formulado pelo Ministro Sepúlveda Pertence. Plenário, 09.12.92.

#### MANDADO DE SEGURANÇA N. 21.299-3

ORIGEM : DISTRITO FEDERAL  
RELATOR : MIN. MARCO AURELIO  
IMPTE. : LAZARO BENEDITO DE LIMA  
ADVA. : REGINA COELI MEDINA DE FIGUEIREDO  
IMPDO. : PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO

**Decisão:** Após o voto do Relator, deferindo o mandado de segurança, pediu vista dos autos o Ministro Moreira Alves. Falou pelo impetrante o Dr. Alberto Couto Maciel. Plenário, 28.08.91.

**Decisão:** Por maioria de votos, o Tribunal indeferiu o pedido de mandado de segurança, vencido o Ministro Marco Aurélio (Relator), que o deferiu. Votaram o Presidente e o Ministro Ilmar Galvão (8.º do art. 134 do RI). Não votou o Ministro Francisco Rezek, pois à época do início do julgamento não integrava a Corte. Plenário, 09.12.92.

#### MANDADO DE SEGURANÇA N. 21.306-0

ORIGEM : DISTRITO FEDERAL  
RELATOR : MIN. CARLOS VELLOSO  
IMPTE. : LEOPOLDINO MARQUES DO AMARAL  
ADVA. : ANIBAL PINHEIRO DA SILVA  
IMPDO. : TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

**Decisão:** Por votação unânime, o Tribunal não conheceu da ação, declarando sua incompetência e determinando a remessa dos autos ao Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso. Votou o Presidente. Plenário, 09.12.92.

#### MANDADO DE SEGURANÇA N. 21.422-8

ORIGEM : RIO DE JANEIRO  
RELATOR : MIN. NERI DA SILVEIRA  
IMPTE. : MANOEL DANTAS REHEM  
ADVS. : LUIS DANTAS DE LIMA E OUTRO  
IMPDO. : TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO - TCU

**Decisão:** Por votação unânime, o Tribunal indeferiu o pedido de mandado de segurança. Votou o Presidente. Plenário, 09.12.92.

#### MANDADO DE SEGURANÇA N. 21.464-3

ORIGEM : DISTRITO FEDERAL  
RELATOR : MIN. FRANCISCO REZEK  
IMPTE. : JOSE JARDIM ROCHA JUNIOR E OUTROS  
ADVS. : GUSTAVO HENRIQUE CAPUTO BASTOS E OUTROS  
IMPDO. : PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO  
LIT.ATIV.: DION CARVALHO GOMES DE SA



#### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Imprensa Nacional - IN  
SIG - Quadra 6, Lote 800 - 70604-900 - Brasília/DF  
Telefones: PABX: (061) 321-5566 - Fax: (061) 225-2046  
Telex: (061) 1356  
CGC/MF: 00394494/0016-12

ENIO TAVARES DA ROSA  
Diretor-Geral

NELSON JORGE MONAIAR  
Coordenador de Produção Industrial

#### DIÁRIO DA JUSTIÇA - Seção I

Órgão destinado à publicação dos atos dos Tribunais Superiores do Poder Judiciário e do Ministério Público da União

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA  
Chefe da Divisão de Jornais Oficiais

JOSE EDMAR GOMES - MIGUEL FELIX DOS ANJOS  
Editores

**Publicações:** os originais devem ser entregues na Seção de Seleção e Registro de Matérias no horário das 7:30 às 13:00 horas. Qualquer reclamação deve ser encaminhada, por escrito, à Divisão de Jornais Oficiais no prazo de cinco dias úteis após a publicação.

**Assinaturas:** as assinaturas valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

|                             | Diário Oficial |                |                | Diário da Justiça |                |
|-----------------------------|----------------|----------------|----------------|-------------------|----------------|
| Preços                      | Seção I        | Seção II       | Seção III      | Seção I           | Seção II       |
| Assinatura trimestral ..... | R\$ 286.000,00 | R\$ 73.000,00  | R\$ 260.000,00 | R\$ 289.000,00    | R\$ 458.000,00 |
| Portes:                     |                |                |                |                   |                |
| Superfície .....            | R\$ 145.200,00 | R\$ 71.200,00  | R\$ 128.040,00 | R\$ 145.200,00    | R\$ 262.680,00 |
| Aéreo .....                 | R\$ 362.340,00 | R\$ 178.860,00 | R\$ 362.340,00 | R\$ 362.340,00    | R\$ 656.700,00 |

Informações: Seção de Assinaturas e Vendas - SEAVEN/DICOM  
Telefone: (061) 225-6812  
Horário: 7:30 às 19:00 horas

**Decisão:** Por votação unânime, o Tribunal rejeitou a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam e deferiu o pedido de mandado de segurança. Votou o Presidente. Falou pelos impetrantes o Dr. Gustavo Henrique Caputo Bastos. Plenário, 09.12.92.

Brasília, 10 de dezembro de 1992

LUIZ TOMIMATSU  
Secretário

#### Departamento Judiciário

#### Despachos

##### PROCESSOS DIVERSOS

(ADI /0000812-9) TO

ELATOR: MIN. MOREIRA ALVES  
REQTE. PARTIDO DEMOCRATA CRISTAO  
ADV. HELIO LUIZ DE CACERES PERES MIRANDA  
REQDO. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE TOCANTINS

##### DESPACHO:

Preliminarmente, comprove o outorgante da procuração a fls. 08 que é o Presidente Nacional do Partido Democrata Cristão, bem como junte exemplar completo da Constituição do Estado do Tocantins.

Brasília, 04/12/92.

Ministro MOREIRA ALVES  
Relator

#### EXTRADIÇÃO Nº 569-3 República Oriental do Uruguai

Reqte.: Governo do Uruguai. Extdo.: Maria del Carmen Nunez Fernandez.

**DESPACHO:** A República Oriental do Uruguai, mediante nota verbal de sua Embaixada, encaminhada pelo Sr. Ministro da Justiça, fundando-se no Tratado de Extradicação que mantém com o Brasil, requer a extradicação de Maria del Carmen Nuñez Fernandez, com base em prisão preventiva decretada pelo Juízo Penal de Maldonado sob acusação de proxenetismo, delito a cuja prática se teria dedicado, em co-autoria, durante o verão de 1991.

A documentação apresentada se afigura, em princípio, formalmente idônea.

Desse modo, decreto a prisão preventiva da extraditanda, qualificada nos autos (f. 16).

Expeça-se o mandado de prisão.

Brasília, 4 de dezembro de 1992.

Ministro SEPÚLVEDA PERTENCE  
Relator

#### Inquérito nº 380-8- (Queixa-Crime) - DF

Querelante: Armando Conceição. (Advs. Armando Conceição e Milton Martins de Lara). Querelados: José Paulo Sepúlveda Pertence, Gilmar Ferreira Mendes e Anadir de Mendonça Rodrigues. (Adv. Augusto Frederico Gaffree Thompson).

1. Nesta data, procedo à liberação de peças para a formalização do Acórdão.

2. Publique-se.

Brasília, 09 de dezembro de 1992.

Ministro MARCO AURÉLIO  
Relator

#### Inq. nº 476-6 - ES

Indiciado: João Paulo Pires de Vasconcellos (Advs: Paulo Antônio Silveira e outros).

##### DESPACHO:

1. Declaro-me habilitado a proceder ao relato deste processo e a proferir voto.

2. Ao Gabinete, para as providências cabíveis.

3. Publique-se.

Brasília, 06.12.92

Ministro MARCO AURÉLIO  
Relator

|            |                                                                           |             |                                                                                                                                              |
|------------|---------------------------------------------------------------------------|-------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| AGRAVANTE  | : SIDERÚRGICA AÇONORTE S/A                                                | RECORRIDO   | : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR- FEBEM                                                                                             |
| ADVOGADO   | : Dr(a). SOHAD MARUA DUTRA CAHU                                           | ADVOGADO    | : Dr(a). ANDRÉ MOURA MOREIRA                                                                                                                 |
| AGRAVADO   | : ISRAEL MOREIRA CAVALCANTI                                               |             |                                                                                                                                              |
| PROCESSO   | : AI 051710 / 92 - 5 . TRT DA 6a. REGIÃO                                  | PROCESSO    | : RR 041150 / 91 - 3 . TRT DA 14a. REGIÃO                                                                                                    |
| RELATOR    | : MIN. JOSÉ FRANCISCO DA SILVA                                            | COMPLEMENTO | : C.J.COM AI 041149 / 91 - 4                                                                                                                 |
| AGRAVANTE  | : ROSÁLIA DA SILVA BARBOSA                                                | RELATOR     | : MIN. JOSÉ FRANCISCO DA SILVA                                                                                                               |
| ADVOGADO   | : Dr(a). CARLOS BEZERRA CALHEIROS                                         | REVISOR     | : MIN. VANTUIL ABDALA                                                                                                                        |
| AGRAVADO   | : DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DE ALAGOAS -DER/AL                   | RECORRENTE  | : BANCO DO BRASIL S/A                                                                                                                        |
|            |                                                                           | ADVOGADO    | : Dr(a). ANTONIO B. LEIVA                                                                                                                    |
|            |                                                                           | RECORRIDO   | : SIND DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE RONDÔNIA                                                                    |
| PROCESSO   | : AI 059761 / 92 - 4 . TRT DA 9a. REGIÃO                                  | ADVOGADO    | : Dr(a). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO E OUTROS                                                                                                      |
| RELATOR    | : MIN. JOSÉ FRANCISCO DA SILVA                                            |             |                                                                                                                                              |
| AGRAVANTE  | : BANCO BRADESCO S/A                                                      | PROCESSO    | : AI 041149 / 91 - 4 . TRT DA 10a. REGIÃO                                                                                                    |
| ADVOGADO   | : Dr(a). LAMARTINE BRAGA C. FILHO                                         | COMPLEMENTO | : C.J.COM RR 041150 / 91 - 3                                                                                                                 |
| AGRAVADO   | : ANGELO RONEY PERUSSO                                                    | RELATOR     | : MIN. JOSÉ FRANCISCO DA SILVA                                                                                                               |
|            |                                                                           | RECORRENTE  | : BANCO DO BRASIL S/A                                                                                                                        |
| PROCESSO   | : RR 031308 / 91 - 8 . TRT DA 10a. REGIÃO                                 | ADVOGADO    | : Dr(a). ANTONIO B. LEIVA                                                                                                                    |
| RELATOR    | : MIN. JOSÉ FRANCISCO DA SILVA                                            | RECORRIDO   | : SIND DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE RONDÔNIA                                                                    |
| REVISOR    | : MIN. VANTUIL ABDALA                                                     | ADVOGADO    | : Dr(a). VALDOMIRO PASTORE                                                                                                                   |
| RECORRENTE | : UNIÃO FEDERAL                                                           |             |                                                                                                                                              |
| ADVOGADO   | : Dr(a). WASHINGTON BOLIVAR DE B. JÚNIOR                                  | PROCESSO    | : RR 041740 / 91 - 1 . TRT DA 3a. REGIÃO                                                                                                     |
| RECORRIDO  | : AUREA LEAL DOS SANTOS E OUTROS                                          | RELATOR     | : MIN. JOSÉ FRANCISCO DA SILVA                                                                                                               |
| ADVOGADO   | : Dr(a). RENILDE TEREZINHA R. ÁVILA                                       | REVISOR     | : MIN. VANTUIL ABDALA                                                                                                                        |
|            |                                                                           | RECORRENTE  | : PROCURADORIA REGIONAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 3a. REGIÃO                                                                                 |
| PROCESSO   | : RR 032060 / 91 - 1 . TRT DA 12a. REGIÃO                                 | ADVOGADO    | : Dr(a). ANTONIO CARLOS PENZIN FILHO                                                                                                         |
| RELATOR    | : MIN. JOSÉ FRANCISCO DA SILVA                                            | RECORRIDO   | : GERALDO LUIZ LOPES                                                                                                                         |
| REVISOR    | : MIN. VANTUIL ABDALA                                                     | ADVOGADO    | : Dr(a). FELÍCIA DE ARAÚJO JORGE                                                                                                             |
| RECORRENTE | : CIA PAULISTA DE FERRO LIGAS                                             | RECORRIDO   | : DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS                                                                               |
| ADVOGADO   | : Dr(a). JOSÉ PINTO DA SILVA                                              | ADVOGADO    | : Dr(a). PEDRO PAULO N. DE RESENDE                                                                                                           |
| RECORRIDO  | : GERMANO NARCISO DE LIMA                                                 |             |                                                                                                                                              |
| ADVOGADO   | : Dr(a). JOSÉ FLORISBERTO S. SOARES                                       | PROCESSO    | : RR 042233 / 91 - 1 . TRT DA 12a. REGIÃO                                                                                                    |
|            |                                                                           | RELATOR     | : MIN. JOSÉ FRANCISCO DA SILVA                                                                                                               |
| PROCESSO   | : RR 032140 / 91 - 9 . TRT DA 1a. REGIÃO                                  | REVISOR     | : MIN. VANTUIL ABDALA                                                                                                                        |
| RELATOR    | : MIN. JOSÉ FRANCISCO DA SILVA                                            | RECORRENTE  | : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF                                                                                                              |
| REVISOR    | : MIN. VANTUIL ABDALA                                                     | ADVOGADO    | : Dr(a). CASSIO MURILO PIRES                                                                                                                 |
| RECORRENTE | : INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS | RECORRIDO   | : ARLETE GOBETTI E OUTROS                                                                                                                    |
| ADVOGADO   | : Dr(a). OLGA DE FÁTIMA SARUÇAO                                           | ADVOGADO    | : Dr(a). MOACIR ANTONIO LOPES ERN                                                                                                            |
| RECORRIDO  | : RODOLFO BORGES DE PAOLA E OUTROS                                        |             |                                                                                                                                              |
| ADVOGADO   | : Dr(a). WILKA REINDERS                                                   | PROCESSO    | : RR 043164 / 92 - 8 . TRT DA 1a. REGIÃO                                                                                                     |
|            |                                                                           | RELATOR     | : MIN. JOSÉ FRANCISCO DA SILVA                                                                                                               |
| PROCESSO   | : RR 032741 / 91 - 7 . TRT DA 2a. REGIÃO                                  | REVISOR     | : MIN. VANTUIL ABDALA                                                                                                                        |
| RELATOR    | : MIN. JOSÉ FRANCISCO DA SILVA                                            | RECORRENTE  | : ELIANE BORGES MACIEL                                                                                                                       |
| REVISOR    | : MIN. VANTUIL ABDALA                                                     | ADVOGADO    | : Dr(a). HENRIQUE CZAMARKA                                                                                                                   |
| RECORRENTE | : BANCO NOROESTE S/A                                                      | RECORRIDO   | : FUNARJ - FUNDAÇÃO DE ARTES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO                                                                                     |
| ADVOGADO   | : Dr(a). SANDRA MOSCHETTI PINHO                                           | ADVOGADO    | : Dr(a). ANGELO MARCOS P. DOS SANTOS                                                                                                         |
| RECORRIDO  | : SIDNEI XAVIER SOUTO                                                     |             |                                                                                                                                              |
| ADVOGADO   | : Dr(a). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO E OUTROS                                   | PROCESSO    | : RR 043245 / 92 - 4 . TRT DA 4a. REGIÃO                                                                                                     |
|            |                                                                           | RELATOR     | : MIN. JOSÉ FRANCISCO DA SILVA                                                                                                               |
| PROCESSO   | : RR 033532 / 91 - 8 . TRT DA 6a. REGIÃO                                  | REVISOR     | : MIN. VANTUIL ABDALA                                                                                                                        |
| RELATOR    | : MIN. JOSÉ FRANCISCO DA SILVA                                            | RECORRENTE  | : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPERGS                                                                           |
| REVISOR    | : MIN. VANTUIL ABDALA                                                     | ADVOGADO    | : Dr(a). DIRCEU JOSÉ SEBEN                                                                                                                   |
| RECORRENTE | : USINA CENTRAL OLHO D'ÁGUA S/A                                           | RECORRIDO   | : FÁTIMA MARGARETE PINHEIRO                                                                                                                  |
| ADVOGADO   | : Dr(a). GRACILIANO GARCIA T. GALINDO                                     | ADVOGADO    | : Dr(a). VALDOMIRO F. CANABARRO                                                                                                              |
| RECORRIDO  | : JOSUE JACINTO DA SILVA                                                  |             |                                                                                                                                              |
| ADVOGADO   | : Dr(a). SÍLVIO ROBERTO F. DE SENA                                        | PROCESSO    | : RR 043430 / 92 - 4 . TRT DA 2a. REGIÃO                                                                                                     |
|            |                                                                           | RELATOR     | : MIN. JOSÉ FRANCISCO DA SILVA                                                                                                               |
| PROCESSO   | : RR 033679 / 91 - 7 . TRT DA 5a. REGIÃO                                  | REVISOR     | : MIN. VANTUIL ABDALA                                                                                                                        |
| RELATOR    | : MIN. JOSÉ FRANCISCO DA SILVA                                            | RECORRENTE  | : JUBRAN ENGENHARIA S/A                                                                                                                      |
| REVISOR    | : MIN. VANTUIL ABDALA                                                     | ADVOGADO    | : Dr(a). SYLVIO FERNANDO PAES DE BARROS                                                                                                      |
| RECORRENTE | : BANCO ITAÚ S/A                                                          | RECORRIDO   | : EDSON PALHARES                                                                                                                             |
| ADVOGADO   | : Dr(a). HÉLIO CARVALHO SANTANA                                           | ADVOGADO    | : Dr(a). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO                                                                                                         |
| RECORRIDO  | : ARMANDO AGRIPIÑO MACHADO                                                |             |                                                                                                                                              |
| ADVOGADO   | : Dr(a). JUAREZ TEIXEIRA                                                  | PROCESSO    | : RR 044490 / 92 - 0 . TRT DA 3a. REGIÃO                                                                                                     |
|            |                                                                           | COMPLEMENTO | : C.J.COM AI 044489 / 92 - 1                                                                                                                 |
| PROCESSO   | : RR 033847 / 91 - 3 . TRT DA 3a. REGIÃO                                  | RELATOR     | : MIN. JOSÉ FRANCISCO DA SILVA                                                                                                               |
| RELATOR    | : MIN. JOSÉ FRANCISCO DA SILVA                                            | REVISOR     | : MIN. VANTUIL ABDALA                                                                                                                        |
| REVISOR    | : MIN. VANTUIL ABDALA                                                     | RECORRENTE  | : MINAS INVESTIMENTOS S/A - CRÉDITO E FINANCIAMENTO                                                                                          |
| RECORRENTE | : SIND DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE                    | ADVOGADO    | : Dr(a). NILTON DA SILVA CORREIA                                                                                                             |
| ADVOGADO   | : Dr(a). JOSÉ TORRES DAS NEVES                                            | RECORRIDO   | : LAERCIO DE PAULA COSTA                                                                                                                     |
| RECORRIDO  | : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A                               | ADVOGADO    | : Dr(a). ALBERTO LOURENÇO DE LIMA                                                                                                            |
| ADVOGADO   | : Dr(a). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL                                        |             |                                                                                                                                              |
|            |                                                                           | PROCESSO    | : AI 044489 / 92 - 1 . TRT DA 3a. REGIÃO                                                                                                     |
| PROCESSO   | : RR 034953 / 91 - 0 . TRT DA 15a. REGIÃO                                 | COMPLEMENTO | : C.J.COM RR 044490 / 92 - 0                                                                                                                 |
| RELATOR    | : MIN. JOSÉ FRANCISCO DA SILVA                                            | RELATOR     | : MIN. JOSÉ FRANCISCO DA SILVA                                                                                                               |
| REVISOR    | : MIN. VANTUIL ABDALA                                                     | AGRAVANTE   | : LAERCIO DE PAULA COSTA                                                                                                                     |
| RECORRENTE | : BANCO DO BRASIL S/A                                                     | ADVOGADO    | : Dr(a). ALBERTO LOURENÇO DE LIMA                                                                                                            |
| ADVOGADO   | : Dr(a). ANTONIO B. LEIVA                                                 | AGRAVADO    | : MINAS INVESTIMENTOS S/A - CRÉDITO E FINANCIAMENTO                                                                                          |
| RECORRIDO  | : SIND DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE TUPÁ               | ADVOGADO    | : Dr(a). ITÁLIA MARIA VIGLIONI                                                                                                               |
| ADVOGADO   | : Dr(a). JOSÉ TORRES DAS NEVES                                            |             |                                                                                                                                              |
|            |                                                                           | PROCESSO    | : RR 044518 / 92 - 9 . TRT DA 2a. REGIÃO                                                                                                     |
| PROCESSO   | : RR 038401 / 91 - 2 . TRT DA 4a. REGIÃO                                  | RELATOR     | : MIN. JOSÉ FRANCISCO DA SILVA                                                                                                               |
| RELATOR    | : MIN. JOSÉ FRANCISCO DA SILVA                                            | REVISOR     | : MIN. VANTUIL ABDALA                                                                                                                        |
| REVISOR    | : MIN. VANTUIL ABDALA                                                     | RECORRENTE  | : ANTONIO APARECIDO ZANON                                                                                                                    |
| RECORRENTE | : CIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEE                                  | ADVOGADO    | : Dr(a). ALINO DA COSTA MONTEIRO                                                                                                             |
| ADVOGADO   | : Dr(a). IVO EVANGELISTA DE ÁVILA                                         | RECORRIDO   | : FORD BRASIL S/A                                                                                                                            |
| RECORRIDO  | : DARCY RODRIGUES                                                         | ADVOGADO    | : Dr(a). FERNANDO BARRETO DE SOUZA                                                                                                           |
| ADVOGADO   | : Dr(a). ALINO DA COSTA MONTEIRO                                          |             |                                                                                                                                              |
|            |                                                                           | PROCESSO    | : RR 045079 / 92 - 6 . TRT DA 2a. REGIÃO                                                                                                     |
| PROCESSO   | : RR 038565 / 91 - 5 . TRT DA 3a. REGIÃO                                  | RELATOR     | : MIN. JOSÉ FRANCISCO DA SILVA                                                                                                               |
| RELATOR    | : MIN. JOSÉ FRANCISCO DA SILVA                                            | REVISOR     | : MIN. VANTUIL ABDALA                                                                                                                        |
| REVISOR    | : MIN. VANTUIL ABDALA                                                     | RECORRENTE  | : REGINALDO LIMA                                                                                                                             |
| RECORRENTE | : ILTON DE SOUZA CASTRO                                                   | ADVOGADO    | : Dr(a). WILSON DE OLIVEIRA                                                                                                                  |
| ADVOGADO   | : Dr(a). DIMAS FERREIRA LOPES                                             | RECORRIDO   | : SJOBIM SEGURANÇA INDUSTRIAL E MERCANTIL LTDA                                                                                               |
| RECORRIDO  | : BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A - BEMGE E OUTRA                     | ADVOGADO    | : Dr(a). NILSON R. MORAES                                                                                                                    |
| ADVOGADO   | : Dr(a). MÔNICA BEATRIZ GUERRA                                            |             |                                                                                                                                              |
|            |                                                                           | PROCESSO    | : RR 045086 / 92 - 8 . TRT DA 2a. REGIÃO                                                                                                     |
| PROCESSO   | : RR 038720 / 91 - 6 . TRT DA 3a. REGIÃO                                  | RELATOR     | : MIN. JOSÉ FRANCISCO DA SILVA                                                                                                               |
| RELATOR    | : MIN. JOSÉ FRANCISCO DA SILVA                                            | REVISOR     | : MIN. VANTUIL ABDALA                                                                                                                        |
| REVISOR    | : MIN. VANTUIL ABDALA                                                     | RECORRENTE  | : SIND DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, PETROQUÍMICAS, FARMACÉUTICAS, TINTAS E DO ABCD, MAUÁ, RIBEIRÃO PIRES E RIO GRANDE DA SERRA |
| RECORRENTE | : PROCURADORIA REGIONAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 3a. REGIÃO              | ADVOGADO    | : Dr(a). PEDRO LUIZ LEÃO V. EBERT                                                                                                            |
| ADVOGADO   | : Dr(a). ANTONIO CARLOS PENZIN FILHO                                      | RECORRIDO   | : SCANDIFLEX DO BRASIL S/A - INDÚSTRIAS QUÍMICAS                                                                                             |
| RECORRIDO  | : PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTE                               | ADVOGADO    | : Dr(a). DRÁUSIO A. VILLAS BOAS RANGEL                                                                                                       |
| ADVOGADO   | : Dr(a). VALDEMAR NOVAIS                                                  |             |                                                                                                                                              |
| RECORRIDO  | : ANTONIO AVELINO FIUZA DE ALKIMIM AGUIAR                                 | PROCESSO    | : RR 045391 / 92 - 0 . TRT DA 9a. REGIÃO                                                                                                     |
| ADVOGADO   | : Dr(a). PAULO CÉSAR MENDES BARBOSA                                       | COMPLEMENTO | : C.J.COM AI 045390 / 92 - 0                                                                                                                 |
|            |                                                                           | RELATOR     | : MIN. JOSÉ FRANCISCO DA SILVA                                                                                                               |
| PROCESSO   | : RR 040045 / 91 - 5 . TRT DA 3a. REGIÃO                                  | REVISOR     | : MIN. VANTUIL ABDALA                                                                                                                        |
| RELATOR    | : MIN. JOSÉ FRANCISCO DA SILVA                                            | RECORRENTE  | : NATÁLIA LOPES                                                                                                                              |
| REVISOR    | : MIN. VANTUIL ABDALA                                                     |             |                                                                                                                                              |
| RECORRENTE | : PROCURADORIA REGIONAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 3a. REGIÃO              |             |                                                                                                                                              |
| ADVOGADO   | : Dr(a). ANTONIO CARLOS PENZIN FILHO                                      |             |                                                                                                                                              |

ADVOGADO : Dr(a). JOSÉ TORRES DAS NEVES E OUTROS  
RECORRIDO : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA  
ADVOGADO : Dr(a). IVAN GUEIROS CURI

PROCESSO : AI 045390 / 92 - 0 . TRT DA 9a. REGIÃO  
COMPLEMENTO : C.J.COM RR 045391 / 92 - 0  
RELATOR : MIN. JOSÉ FRANCISCO DA SILVA  
RECORRENTE : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA  
ADVOGADO : Dr(a). IVAN GUEIROS CURI  
RECORRIDO : NATÁLIA LOPES  
ADVOGADO : Dr(a). DERMONT RODNEY DE F. BARBOSA

PROCESSO : RR 045469 / 92 - 4 . TRT DA 15a. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOSÉ FRANCISCO DA SILVA  
REVISOR : MIN. VANTUIL ABDALA  
RECORRENTE : FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A  
ADVOGADO : Dr(a). LEIDE DAS GRAÇAS RODRIGUES  
RECORRIDO : ANTONIO APARECIDO PEREIRA  
ADVOGADO : Dr(a). SÉRGIO MENDES VALIM

PROCESSO : RR 045659 / 92 - 1 . TRT DA 6a. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOSÉ FRANCISCO DA SILVA  
REVISOR : MIN. VANTUIL ABDALA  
RECORRENTE : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A  
ADVOGADO : Dr(a). LUIZ GONZAGA FERREIRA  
RECORRIDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO  
ADVOGADO : Dr(a). JOSÉ TORRES DAS NEVES

PROCESSO : RR 045703 / 92 - 6 . TRT DA 12a. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOSÉ FRANCISCO DA SILVA  
REVISOR : MIN. VANTUIL ABDALA  
RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : Dr(a). SÉRGIO LUIZ VERONESE JÚNIOR  
RECORRIDO : ORLI ROGÉRIO RAMOS E OUTROS  
ADVOGADO : Dr(a). EDEZIO HENRIQUE W. CAON

PROCESSO : RR 045963 / 92 - 5 . TRT DA 4a. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOSÉ FRANCISCO DA SILVA  
REVISOR : MIN. VANTUIL ABDALA  
RECORRENTE : HENRIQUE SAMBERG  
ADVOGADO : Dr(a). ALINO DA COSTA MONTEIRO  
RECORRIDO : CIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
ADVOGADO : Dr(a). IVO EVANGELISTA DE ÁVILA

PROCESSO : RR 045977 / 92 - 8 . TRT DA 3a. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOSÉ FRANCISCO DA SILVA  
REVISOR : MIN. VANTUIL ABDALA  
RECORRENTE : MANNESMANN FI-EL FLORESTAL LTDA  
ADVOGADO : Dr(a). ANA LÚCIA VIANNA  
RECORRIDO : SOCORRO APARECIDA DE CAIRES E OUTRA  
ADVOGADO : Dr(a). HORÁCIO SANTOS NOVAES

PROCESSO : RR 046519 / 92 - 0 . TRT DA 10a. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOSÉ FRANCISCO DA SILVA  
REVISOR : MIN. VANTUIL ABDALA  
RECORRENTE : SIND DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ES  
TADO DE MATO GROSSO DO SUL  
ADVOGADO : Dr(a). JOSÉ TORRES DAS NEVES E OUTROS  
RECORRIDO : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A  
ADVOGADO : Dr(a). ROBINSON NEVES FILHO

PROCESSO : RR 048723 / 92 - 4 . TRT DA 3a. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOSÉ FRANCISCO DA SILVA  
REVISOR : MIN. VANTUIL ABDALA  
RECORRENTE : AURINO FAGUNDES DOS SANTOS  
ADVOGADO : Dr(a). MARIA AUXILIADORA P. ARMANDO  
RECORRIDO : POSTO SÃO JOSÉ LTDA  
ADVOGADO : Dr(a). JOSÉ EUSTAQUIO S. DUMONT

PROCESSO : RR 049899 / 92 - 2 . TRT DA 2a. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOSÉ FRANCISCO DA SILVA  
REVISOR : MIN. VANTUIL ABDALA  
RECORRENTE : DISBRA S/A - DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE PRODUTOS  
ADVOGADO : Dr(a). FERNANDO NEVES DA SILVA  
RECORRIDO : JOSÉ MARIA SOUZA LIMA  
ADVOGADO : Dr(a). CONRADO DEL PAPA

PROCESSO : RR 050264 / 92 - 0 . TRT DA 6a. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOSÉ FRANCISCO DA SILVA  
REVISOR : MIN. VANTUIL ABDALA  
RECORRENTE : USINA TRAPICHE S/A  
ADVOGADO : Dr(a). JOSÉ ANTONIO CORREA DE ARAÚJO  
RECORRIDO : JOSÉ CARLOS DA SILVA  
ADVOGADO : Dr(a). MARIA DO R. DE F. VAZ RODRIGUES

PROCESSO : RR 050373 / 92 - 1 . TRT DA 15a. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOSÉ FRANCISCO DA SILVA  
REVISOR : MIN. VANTUIL ABDALA  
RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO : Dr(a). IZAIÁS BATISTA DE ARAÚJO  
RECORRIDO : SIND DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE  
SOROCABA E REGIÃO  
ADVOGADO : Dr(a). JOSÉ TORRES DAS NEVES

PROCESSO : RR 050620 / 92 - 8 . TRT DA 8a. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOSÉ FRANCISCO DA SILVA  
REVISOR : MIN. VANTUIL ABDALA  
RECORRENTE : AGOSTINHO VIANA PERDIGÃO E OUTROS  
ADVOGADO : Dr(a). PAULA FRASSINETTI C. DA SILVA  
RECORRIDO : BANCO DA AMAZÔNIA S/A E OUTRA  
ADVOGADO : Dr(a). AGILDO MONTEIRO CAVALCANTE

PROCESSO : RR 050846 / 92 - 9 . TRT DA 4a. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOSÉ FRANCISCO DA SILVA  
REVISOR : MIN. VANTUIL ABDALA  
RECORRENTE : SIND DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DA  
BORRACHA DE SÃO LEOPOLDO  
ADVOGADO : Dr(a). MIRIAN LIANE MEALHO  
RECORRIDO : RESÍDUOS DE BORRACHA PLANALTO LTDA  
ADVOGADO : Dr(a). EDYR SÉRGIO VARIANI

PROCESSO : RR 050864 / 92 - 0 . TRT DA 11a. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOSÉ FRANCISCO DA SILVA  
REVISOR : MIN. VANTUIL ABDALA

RECORRENTE : MOLEX DA AMAZÔNIA LTDA  
ADVOGADO : Dr(a). JOSÉ HIGINO SOUSA NETTO  
RECORRIDO : JOSÉ MARIA BATISTA DA SILVA  
ADVOGADO : Dr(a). JOSÉ DE OLIVEIRA BARRONCAS

PROCESSO : RR 050918 / 92 - 9 . TRT DA 8a. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOSÉ FRANCISCO DA SILVA  
REVISOR : MIN. VANTUIL ABDALA  
RECORRENTE : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES  
SETRAN  
ADVOGADO : Dr(a). HUGO MÓSCA  
RECORRIDO : JOSÉ HIGINO PARAENSE DA COSTA

PROCESSO : RR 052333 / 92 - 2 . TRT DA 2a. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOSÉ FRANCISCO DA SILVA  
REVISOR : MIN. VANTUIL ABDALA  
RECORRENTE : BANCO BRADESCO S/A  
ADVOGADO : Dr(a). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR E OUTROS  
RECORRIDO : WASHINGTON MARIANO  
ADVOGADO : Dr(a). ANTONILDOM HAENDEL F. LIMA

PROCESSO : RR 052681 / 92 - 9 . TRT DA 1a. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOSÉ FRANCISCO DA SILVA  
REVISOR : MIN. VANTUIL ABDALA  
RECORRENTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS  
ADVOGADO : Dr(a). CLÁUDIO A. F. PENNA FERNANDES E OUTROS  
RECORRIDO : JOSÉ CARLOS DAS DORES  
ADVOGADO : Dr(a). LERI DE ALMEIDA REIS

PROCESSO : RR 052920 / 92 - 8 . TRT DA 4a. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOSÉ FRANCISCO DA SILVA  
REVISOR : MIN. VANTUIL ABDALA  
RECORRENTE : BANCO NACIONAL S/A  
ADVOGADO : Dr(a). ELIAS ANTONIO GARBIN  
RECORRIDO : VOLNEI MEDEIROS TORBIS  
ADVOGADO : Dr(a). JOSÉ TORRES DAS NEVES

PROCESSO : RR 054728 / 92 - 0 . TRT DA 7a. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOSÉ FRANCISCO DA SILVA  
REVISOR : MIN. VANTUIL ABDALA  
RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO : Dr(a). JOSÉ ELIZALDO DE LIMA  
RECORRIDO : ANTONIO MOREIRA ROSADO FILHO  
ADVOGADO : Dr(a). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO

OS PROCESSOS CONSTANTES DESTA PAUTA QUE NÃO FOREM JULGADOS NA SESSÃO A QUE SE REFEREM, FICAM AUTOMATICAMENTE ADIADOS PARA AS PRÓXIMAS QUE SE SEGUIREM, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA PUBLICAÇÃO.

Brasília, 11 de dezembro de 1992.

JUHAN CURY AGUIAR  
Diretora da Secretaria da Turma

Superior Tribunal Militar

Diretoria Judiciária

Ata de Distribuição Automática de Processos nº 096/92  
Distribuição Ordinária, em 02 de dezembro de 1992  
Presidente o Exmº Sr. Ministro: HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA  
Às 17:45 horas, no Gabinete da Presidência, foram distribuídos através do Sistema de Processamento de Dados, os seguintes feitos:

HABEAS CORPUS  
Nº 032989-0/SP  
PACIENTES : HAROLDO DE OLIVEIRA BRITO e PAULO ROBERTO MOURA ALVES, Ci-  
vis, indiciados em IPM instaurado na Base Aérea de São Paulo, alegando  
constrangimento ilegal por parte do Cap. Av. José Ricardo Dos Santos Pi-  
nheiro, Encarregado do Inquérito, pedem a concessão da ordem para que  
seja determinado o trancamento do referido IPM.  
IMPETRANTE: Haroldo de Oliveira Brito.  
RELATOR : Min. ANTONIO CARLOS DE SEIXAS TELLES

Nº 032990-4/BA  
PACIENTE : VITORINO FERREIRA DE SOUZA FILHO, Major do Exército, pre-  
so, condenado por Sentença do Conselho Especial de Justiça da Auditoria  
da 6ª CJM, alegando constrangimento ilegal, por parte do mencionado  
Juízo, pede, liminarmente a concessão da ordem para que possa apelar em  
liberdade.  
IMPETRANTES: Drs. Amauri Serralvo e José Gomes de Matos Filho  
RELATOR : Min. PAULO CÉSAR CATALDO  
=====RESUMO GERAL=====  
MINISTROS  
=====DISTRIBUIÇÃO=====  
RELATOR REVISOR  
=====ANTONIO CARLOS DE SEIXAS TELLES=====10  
=====PAULO CÉSAR CATALDO=====10  
=====TOTAL=====20

Nada mais havendo, foi encerrada a presente Ata de Distribui-  
ção, e eu, LUIZ MALTA GOELHO Diretor da Diretoria Judiciá-  
ria, a subscrevo.

Brasília-DF., 02 de dezembro de 1992

HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA  
Presidente

Ata de Distribuição Automática de Processos nº 097/92  
Distribuição Ordinária, em 03 de dezembro de 1992  
Presidente o Exmº Sr. Ministro: HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA  
As 16:10 horas, no Gabinete da Presidência, foi distribuído através do Sistema de Processamento de Dados, o seguinte feito:

## HABEAS CORPUS

Nº 032891-2/MS

PACIENTE : ALEXANDRE MAGNO MATOS DUTRA, Sd. Ex., preso por Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 9ª CJM, alegando constrangimento ilegal por parte do mencionado Juízo, requer, liminarmente, a concessão da ordem para ser posto em liberdade, e, ao final, para que seja extinta a punibilidade pelo indulto.

IMPETRANTE: Drª Sueli Pereira Ferreira

RELATOR : Min. JOSÉ DO CABO TEIXEIRA DE CARVALHO

===== RESUMO GERAL =====  
DISTRIBUIÇÃO  
RELATOR REVISOR

JOSÉ DO CABO TEIXEIRA DE CARVALHO

1 0

T O T A L

1 0

Nada mais havendo, foi encerrada a presente Ata de Distribuição, e eu, LUIZ MALTA COELHO, Diretor da Diretoria Judiciária, a subscrevo.

Brasília-DF, 03 de dezembro de 1992

HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA  
Presidente

Ata de Distribuição Automática de Processos nº 098/92  
Distribuição Ordinária, em 04 de dezembro de 1992  
Presidente o Exmº Sr. Ministro: HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA  
As 18:25 horas, no Gabinete da Presidência, foram distribuídos através do Sistema de Processamento de Dados, os seguintes feitos:

## APELAÇÃO (FE)

Nº 046840-6/SP

APELANTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto a 3ª Auditoria da 2ª CJM e MANOEL JAIR BERNARDO DA SILVA, Sd. Ex., condenado a 04 meses e 20 dias de prisão, incurso no art. 187, c/c o art. 189, inciso I, parte final, tudo do CPM.

APELADA : A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 3ª Auditoria da 2ª CJM, de 19 de outubro de 1992.

ADVOGADA : Drª Anne Elisabeth Nunes de Oliveira

RELATOR : Min. RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO

REVISOR : Min. PAULO CÉSAR CATALDO

Nº 046841-4/RS

APELANTE : ANDERSON PEDROSO NUNES, Sd. Ex., condenado a 02 meses de impedimento, incurso no artigo 183, § 2º, letra "B", do CPM.

APELADA : A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria da 3ª CJM, de 27 de outubro de 1992.

ADVOGADOS: Drs. Benedita Marina Silva e Marcelo Martinelli

RELATOR : Min. WILBERTO LUIZ LIMA

REVISOR : Min. ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA

Nº 046844-9/RS

APELANTE: TELMO RITZ DO NASCIMENTO, Sd. Ex., condenado a 06 meses de prisão, incurso no artigo 187 do CPM, com o direito de apelar em liberdade.

APELADA : A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 3ª Auditoria da 3ª CJM, de 21 de outubro de 1992.

ADVOGADO: Dr. Airton Fernandes Rodrigues

RELATOR : Min. GEORGE BELHAM DA MOTTA

REVISOR : Min. ALDO DA SILVA FAGUNDES

Nº 046845-7/DF

APELANTE: WELBER NUNES DE ARAÚJO, Sd. Ex., condenado a 06 meses de prisão, incurso no art. 187, do CPM.

APELADA : A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 1ª CJM, de 29 de outubro de 1992.

ADVOGADOS: Drs. Alexandre Lobão Rocha e Ademar Macedones de Moura

RELATOR : Min. JOSÉ DO CABO TEIXEIRA DE CARVALHO

REVISOR : Min. EDUARDO PIRES GONÇALVES

Nº 046847-3/RJ

APELANTE: SÉRGIO MARCOS DA SILVA TEIXEIRA, Sd. Ex., condenado a 03 meses de impedimento, incurso no art. 183, do CPM, com a extinção da punibilidade pelo indulto, por Decisão do Exmº Sr. Juiz-Auditor da 2ª Auditoria do Exército da 1ª CJM, de 30 de outubro de 1992, com fulcro no art. 123, inciso II, do mencionado Código c/c o Decreto nº 668/92.

APELADA : A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria do Exército da 1ª CJM, de 19 de outubro de 1992.

ADVOGADA: Drª Teresa da Silva Moreira

RELATOR : Min. CHERUBIM ROSA FILHO

REVISOR : Min. EDUARDO PIRES GONÇALVES

## APELAÇÃO (FO)

Nº 046838-2/RJ

APELANTE : O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto a 1ª Auditoria de Marinha da 1ª CJM.

APELADA : A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria de Marinha da 1ª CJM, de 13 de outubro de 1992, que absolviu o 2º Sgt. Mar. DAVID BENEDITO, do crime previsto no artigo 251, § 3º, do CPM.

ADVOGADOS: Drs. Roberto Carlos do Vale Ferreira, Eliane de Azevedo Valle

RELATOR : Min. LUIZ LEAL FERREIRA

REVISOR : Min. ALDO DA SILVA FAGUNDES

Nº 046839-0/RJ

APELANTE: JOUBERT OSWALDO SANTANA SOARES, 3º Sgt. Temp. Ex., condenado a 03 anos, 11 meses e 17 dias de reclusão, incurso nos arts. 195 e

242, § 2º, incisos I e II, ambos do CPM, com a pena acessória de exclusão das Forças Armadas, na forma do art. 102, do mesmo Diploma Legal.

APELADA : A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria de Exército da 1ª CJM, de 10 de setembro de 1992.

ADVOGADO: Dr. Francisco de Assis S. de Oliveira

RELATOR : Min. EDUARDO PIRES GONÇALVES

REVISOR : Min. JORGE JOSÉ DE CARVALHO

Nº 046842-0/RS

APELANTE : O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto a 2ª Auditoria da 3ª CJM.

APELADA : A Sentença do Conselho Especial de Justiça da 2ª Auditoria da 3ª CJM, de 07 de outubro de 1992, que absolviu o Cel. Ex. R/1, WILSON WANDERLEY CENTENO GIESEN, dos crimes previstos nos arts. 303, 251, 310, 259, Parágrafo único, 319 e 310, Parágrafo único, e os Cíveis TEZINHA DE JESUS FRANÇA GIESEN e VALMIR MACHADO DE LIMA, dos crimes previstos nos artigos 251, 310 e 310, Parágrafo único, todos do CPM.

ADVOGADOS: Drs. Djalma Pimentel Maurante, Jorge Cândido L. de Lima e Alison Pereira da Silva

RELATOR : Min. ANTONIO CARLOS DE SEIXAS TELLES

Por Prevenção do Recurso Criminal (FO) Nº 05943-7

REVISOR : Min. CHERUBIM ROSA FILHO

Nº 046843-9/CE

APELANTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto a Auditoria da 10ª CJM.

APELADA : A Decisão do Exmº Sr. Juiz-Auditor da Auditoria da 10ª CJM, de 15 de setembro de 1992, que determinou o levantamento do sequestro dos bens do ex-Sub. Ten. Ex. JOSÉ DE RIBAMAR SOUZA GARCIA, cujo perdimento fora decretado em favor da Fazenda Nacional.

ADVOGADA: Drª Eliana Borges Garcia

RELATOR : Min. EVERALDO DE OLIVEIRA REIS

REVISOR : Min. ANTONIO CARLOS DE SEIXAS TELLES

Nº 046846-3/RJ

APELANTE: LUIZ CLÁUDIO DOS SANTOS PEREIRA, 3º Sgt. Temp. Ex., condenado a 05 meses de prisão, incurso no art. 210, c/c o art. 72, inciso II, ambos do CPM, com o benefício do "SUSIS" pelo prazo de 02 anos.

APELADA : A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria de Exército da 1ª CJM, de 13 de outubro de 1992.

ADVOGADA: Drª Eleonora Salles de Campos Borges

RELATOR : Min. WILBERTO LUIZ LIMA

REVISOR : Min. PAULO CÉSAR CATALDO

Nº 046848-0/RJ

APELANTE: JOSÉ LUIZ PINTO DE OLIVEIRA, 1º Ten. Temp. Ex., condenado a 03 anos de reclusão, incurso no art. 303, § 2º, do CPM, com o direito de apelar em liberdade.

APELADA : A Sentença do Conselho Especial de Justiça da 2ª Auditoria de Exército da 1ª CJM, de 23 de outubro de 1992.

ADVOGADA: Drª Lúcia Maria Lobo

RELATOR : Min. RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO

REVISOR : Min. ALDO DA SILVA FAGUNDES

Nº 046849-8/PR

APELANTE : O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto a Auditoria da 5ª CJM.

APELADA : A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 5ª CJM, de 27 de outubro de 1992, que absolviu o Sd. Ex. EMERSON ALEXANDRE MERTENS, do crime previsto no art. 210, do CPM.

ADVOGADOS: Drs. Edgar Leite dos Santos e Ione de Souza Cruz Mesquita

RELATOR : Min. CHERUBIM ROSA FILHO

REVISOR : Min. EDUARDO PIRES GONÇALVES

## CORREÇÃO PARCIAL (FO)

Nº 01416-3/RJ

REQUERENTE: O Exmº Sr. Juiz-Auditor Corregedor da Justiça Militar.

REQUERIDA : A Decisão do Exmº Sr. Juiz-Auditor da 2ª Auditoria de Marinha da 1ª CJM, de 03 de novembro de 1992, que determinou o arquivamento dos Autos do APF nº 038/92, referentes ao Sd. FN. JORGE LUIZ PEDRO.

RELATOR : Min. ALDO DA SILVA FAGUNDES

## RECURSO CRIMINAL (FO)

Nº 06062-1/SP

RECORRENTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto a 1ª Auditoria da 2ª CJM.

RECORRIDA : A Decisão do Exmº Sr. Juiz-Auditor da 1ª Auditoria da 2ª CJM, de 10 de novembro de 1992, que rejeitou a Denúncia oferecida contra os Sds. Ex. LUCIANO SOBRAL e SIDNEY XAVIER, como incurso no art. 290 do CPM.

ADVOGADO: Dr. Arivaldo Barioni Cambrava

RELATOR : Min. WILBERTO LUIZ LIMA

Nº 06063-0/RJ

RECORRENTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto a 1ª Auditoria de Exército da 1ª CJM.

RECORRIDA : A Decisão do Exmº Sr. Juiz-Auditor da 1ª Auditoria de Exército da 1ª CJM, de 12 de novembro de 1992, que rejeitou a Denúncia oferecida contra o 3º Sgt. Temp. Ex. ALEX ALVES DE OLIVEIRA, como incurso no artigo 210, do CPM.

RELATOR : Min. ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA

Nº 06064-8/SP

RECORRENTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto a 2ª Auditoria da 2ª CJM.

RECORRIDA : A Decisão do Exmº Sr. Juiz-Auditor da 2ª Auditoria da 2ª CJM, de 18 de novembro de 1992, na parte em que rejeitou a Denúncia oferecida contra os Cíveis ADRIANO VICTORIANO DRUMMOND e ADRIANO GARRA-7A, como incurso no art. 209, do CPM.

RELATOR : Min. EDUARDO PIRES GONÇALVES

## RESUMO GERAL

## MINISTROS

DISTRIBUIÇÃO  
RELATOR REVISOR

|                                   |    |    |
|-----------------------------------|----|----|
| ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA        | 1  | 1  |
| ALDO DA SILVA FAGUNDES            | 1  | 3  |
| ANTONIO CARLOS DE SEIXAS TELLES   | 1  | 1  |
| CHERUBIM ROSA FILHO               | 2  | 1  |
| EVERALDO DE OLIVEIRA REIS         | 1  | 0  |
| EDUARDO PIRES GONÇALVES           | 2  | 3  |
| GEORGE BELHAM DA MOTTA            | 1  | 0  |
| JOSÉ DO CABO TEIXEIRA DE CARVALHO | 1  | 0  |
| JORGE JOSE DE CARVALHO            | 0  | 1  |
| LUIZ LEAL FERREIRA                | 1  | 0  |
| PAULO CÉSAR CATALDO               | 0  | 2  |
| RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO         | 2  | 0  |
| WILBERTO LUIZ LIMA                | 3  | 0  |
| P O T A I S                       | 16 | 12 |

Nada mais havendo, foi encerrada a presente Ata de Distribuição, e eu, LUIZ MALTA GOELHO, Diretor da Diretoria Judiciária, a subscrevo.

Brasília-DF, 04 de dezembro de 1992

HAROLDO EPICHSEN DA FONSECA  
Presidente

## Secretaria do Tribunal Pleno

## Pauta de Julgamentos

## PAUTA Nº 154

- CORREÇÃO PARCIAL Nº 1.412-0 - Relator Ministro José do Cabo Teixeira de Carvalho.

## Auditoria de Correição da Justiça Militar

JUIZ-AUDITOR CORREGEDOR Dr. Carlos Augusto C. de Moraes Rego  
DIRETOR DA SECRETARIA Dra. Vera Regina Saliba Alves Branco

ATA Nº 9/92  
AUDIENCIA REALIZADA EM 30 DE NOVEMBRO DE 1992

Aos trinta dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e dois, nesta cidade de Brasília-DF, na sede da Auditoria de Correição da Justiça Militar, presentes o Juiz-Auditor Corregedor, Dr. Carlos Augusto Cardoso de Moraes Rego e a Diretora de Secretaria, Dra. Vera Regina Saliba Alves Branco, foi, pelo Corregedor, declarada aberta a audiência às 13:00 horas. A seguir, foram publicados os despachos proferidos nos autos vistos em correição no período de 19 de outubro a 30 de novembro do corrente ano, na forma do art. 14, I, letras "b" e "c", da Lei nº 8.457/92 e do Provimento nº 18 do Exmo. Sr. Ministro-Presidente do Superior Tribunal Militar. AF nº 2646/92, 1 vol. AUTOS REMETIDOS AO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR. 2A. AUDITORIA DE MARINHA DA 1A. C.M. REPRESENTAÇÃO. AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE. AF nº 2548/92, APF 38/92, 2MARCIM, 1 vol. Jorge Luiz Pedro - Indiciado. O Juiz-Auditor Corregedor da Justiça Militar, com fundamento no art. 14, inciso I, alínea "c", da Lei nº 8.457/92, c/c o art. 498, alínea "b", do CPPM, requer CORREÇÃO PARCIAL nos autos findos do APF nº 38/92 da 2a. Auditoria de Marinha da 1a. C.M., nos quais foi preso o SD-FN JORGE LUIZ PEDRO, atualmente já em liberdade, pelos motivos que passara a expor. Pelo Auto de Prisão em Flagrante de fls. 83/85, verifica-se que o primeiro Ten (OC-EN) WALDYR DE LEMOS NORONHA, por volta das 23:20 horas do dia 30.08.92, quando se encontrava de serviço como Oficial de Estado do Centro de Município Almirante Antonio Maria de Carvalho, encontrou dormindo o SD-FN JORGE LUIZ PEDRO, que era o sentinela no denominado posto de vigilância do Urubu. Encaminhados os autos a Auditoria, foi requerido, já as fls. 44/45, o arquivamento dos mesmos, ressaltando-se também a existência de irregularidades no flagrante. A ilustre Juiz-Auditor Substituta, Dra. TELMA ANGELICA FIGUEIREDO, de forma muito ponderada, deixou para decidir a respeito do arquivamento após a oitiva mais detalhada dos aludidos Oficial e SD-FN, e, eventualmente, de qualquer outra testemunha, exarando, por outro lado, a respeitável Decisão de fls. 49/50, pela qual veio a relaxar o flagrante. As fls. 56/57, encontra-se o depoimento do primeiro TEN WALDYR, e, as fls. 58/59, o interrogatório do SD-FN JORGE LUIZ PEDRO. Retornando os autos ao Juízo o NPM, pela manifestação de fls. 64/65, insiste no pedido de arquivamento, sob alegação de não haver testemunhas do fato, que é negado pelo indiciado, bem como de que "a simples instauração do devido processo legal já atinge o chamado STATUS DIGNITATIS do acusado". Pela Decisão de fls. 67/68, da lavra do eminente titular do Juízo, Dr. EDMUNDO FRANCA DE OLIVEIRA, vem a ser integralmente acolhida a pretensão do NPM, determinando-se o arquivamento do feito. Insurgiu-nos contra essa decisão, pelos motivos que, em seguida, passaremos a alinhar. Tanto a brilhante Procuradora Militar, como o culto Magistrado sustentam a tese de que não há elementos suficientes para a proposição da ação penal, louvando-se, pode-se assim dizer, na palavra do próprio indiciado, que afirmou estar apenas "desatento", não admitindo que estivesse dormindo. Pela respeitável Decisão ora hostilizada, assim conclui o mencionado Juiz-Auditor. "Com efeito, o fons bonus juris não se apresentando palpável, pela pouca crença de que o indiciado fora encontrado dormindo, mas, ao contrário, evidencia-se que o mesmo achava-se desatento, levou o representante do Ministério Público a não se animar a movimentar a Máquina Judiciária." Não podemos concordar, data venia, com tal argumentação, que, de forma injustificada, da total prevalência, a priori, as declarações do indiciado, SD L. PEDRO, em detrimento daquelas prestadas pela única testemunha dos fatos, o primeiro Ten WALDYR. Nada impede, ao contrário do que se pode deduzir da manifestação da digna Procuradora Militar, que o condutor possa ser considerado como testemunha, como, aliás, corretamente foi ouvido as fls. 56/57. Pela natureza e pelas circunstâncias do próprio fato em exame, seria até mesmo impossível que qualquer outra pessoa pudesse ser presente. Fica entregue a argúcia, a perspicácia e a própria sensibilidade dos julgadores, em hipóteses como a presente, concluir a respeito do que é ou não a verdadeira versão fática. Para tanto, indispensável a instrução criminal, onde, através da oralidade processual, as conclusões brotam mais naturalmente, dando margem a que se possa ter muito mais segurança nas decisões. De qualquer sorte, nada, a não ser as próprias palavras do indiciado, justifica a conclusão de que "evidencia-se que o mesmo achava-se desatento", como sustenta a decisão impugnada. Há que se verificar, do depoimento do primeiro TEN WALDYR, que o oficial, antes de entrar no Posto Urubu, chamou pelo soldado, sem que este respondesse, tendo, além do mais, subido as escadas existentes no local, sem que, mesmo assim, o militar tivesse qualquer tipo de reação, apesar de ser o sentinela do local. Pelo confronto das declarações prestadas, era de se chegar facilmente a conclusão que mereceriam mais crédito as declarações da testemunha. Mesmo assim, reiteramos o entendimento que somente através de uma correta instrução criminal, que existe exatamente para isto, ter-se-ia uma real condição de bem avaliar o ocorrido. Nas condições, havendo suficientes e indiscutíveis indícios da ocorrência do crime

previsto no art. 203 do CPPM, bem como de sua autoria, por parte do SD-FN JORGE LUIZ PEDRO, espera o Juiz-Auditor Corregedor da Justiça Militar que o Egregio SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR comecará da presente REPRESENTAÇÃO, para que, uma vez deferida, seja determinado o desarmamento dos presentes autos - dada a existência dos elementos necessários a proposição da competente ação penal - que, em consequência, deverão ser encaminhados a Procuradoria Geral da Justiça Militar, para os devidos fins de direito. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE. Auditoria de Correição da Justiça Militar, aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e dois. INQUÉRITO POLICIAL-MILITAR. AF nº 2244/92, IPH 30/92, 2MARCIM, 1 vol. Vinicius Araujo Pedrete - Indiciado. Oficiou-se a 2a. Auditoria de Marinha da 1a. C.M., para que seja remetida a esta Corregedoria, com a necessária urgência, a perícia grafotécnica pedida a Polícia Federal. Faça-se juntar ao ofício, para melhor posicionamento da Auditoria de origem, xerocopia do pronunciamento, de fls. 55, do douto Representante do IPH, e do ofício, de fls. 61, da digna Autoridade Militar. Voltou conclusos em 20 (vinte) dias, a menos que, em data anterior, já tenha sido encaminhada a resposta por parte da 2a. Auditoria de Marinha. Brasília/DF, 04 de novembro de 1992. REPRESENTAÇÃO. 2a. Auditoria de Marinha da 1a. C.M. - Autos Findos nº 2244/92 - IPH nº 30/92 - Indiciado - NN-650 Vinicius Araujo Pedrete. O Juiz-Auditor Corregedor da Justiça Militar, com fundamento no art. 14, inciso I, alínea "c", da Lei nº 8.457/92 c/c o art. 498 "b", do CPPM, requer CORREÇÃO PARCIAL nos autos findos do IPH nº 30/92 da 2a. Auditoria de Marinha da 1a. C.M., nos quais figura como indiciado o NN Vinicius Araujo Pedrete, pelos motivos que passara a expor. Trata-se de IPH mandado instaurar pela Portaria nº 008, de 21.05.92, visando apurar possível responsabilidade penal pelo extravio de uma calculadora pertencente ao Terc. SGT-EM Paulo Roberto Ricardo Lopes e de uma folha de talão de cheques p CD-BA Paulo Roberto Ramalho Pereira, ambos servindo no Navio Hidrográfico Canopus. Quando da fase investigante, foram ouvidos, além dos dois mencionados graduados, quatro oficiais e mais quatro graduados de nossa Marinha de Guerra, ate que, como se ve de fls. 28/29v., veio a ser ouvido o NN Vinicius Araujo Pedrete, que, em seu depoimento, taxativamente admitiu ter subtraído a calculadora Dismac, embora alegasse que não a havia furtado, mas simplesmente a encontrara, como também reconheceu que retirou a folha do talão de cheques de seu companheiro de farda, falsificando, sem qualquer preocupação de imitar, a assinatura do colega, pelo que conseguiu retirar, no Banco Bradesco, a importância de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros). Por outro lado, o marinheiro alegou que tivesse furtado a importância, em espécie de Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros), de um outro militar, qual seja o CD-EM Severino Xavier da Rocha, fato este que passou a ser apurado já no curso das investigações. Foi requerido ao Banco o envio do original do cheque (fls. 31), sem que se obtivesse qualquer resposta do estabelecimento creditício. Mesmo assim, o Sr. Encarregado do IPH determinou a realização de exame pericial, cujo resultado, por solicitação desta Corregedoria, só veio a ser juntado as fls. 74/83, sem que se pudesse chegar a uma resposta conclusiva, eis que o exame foi feito em um documento xerocopiado. O Encarregado do IPH, em seu Relatório de fls. 36/36v., que foi corroborado pela Solução de fls. 49, concluiu, de forma categórica, que o NN-Vinicius havia cometido o delito de furto, em relação a máquina de calcular, e de estelionato, no tocante ao cheque, admitindo até mesmo a responsabilidade penal também pelo furto de Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros), embora, tão somente quanto a este último, tenha afirmado que era de se presumir, pelas circunstâncias do fato. Já na Auditoria, o Ministério Público Militar, em uma primeira manifestação, as fls. 55, através do Dr. Jose Coelho Araujo Silveira, requereu fosse feita uma nova avaliação da calculadora, bem como fosse providenciada a juntada do exame pericial. Atendida somente a primeira diligência, voltam os autos a Procuradoria Militar, que, as fls. 65, agora através do Dr. Walter Montinho Montenegro, de forma rigorosamente inaceitável, pelo desdém demonstrado em relação aos fatos apurados, assim se pronuncia: "As circunstâncias dos fatos são nebulosas, inclusive o Sr. Encarregado do IPH em seu relatório quando atribui a autoria do NN-Vinicius usa as palavras "presume-se". Ora, não basta a simples presunção de um ilícito penal, mas provas contundentes. Assim sendo, o meu requer o arquivamento." Pela respeitável Decisão de fls. 66/67, o ilustre Juiz-Auditor, Dr. Edmundo Franca de Oliveira, acolhe o referido pedido. Nesta Corregedoria, solicitamos, como já ficou dito, a juntada do laudo pericial, que não teve condições de ser conclusivo, mas que, no curso da instrução criminal, poderia ser elaborado, não podendo ser olvidada expressa confissão de fls. 28/29v., corroborada pelo depoimento de fls. 15/16. De qualquer forma, entendemos que não pode prosperar a decisão que determinou o arquivamento destes autos, ate porque teve por fundamento uma afirmativa que não corresponde, de forma alguma, a verdade dos autos. O Sr. Encarregado do IPH, no tocante ao furto da calculadora e ao estelionato, jamais emprega a expressão "presume-se", ate porque, pelas notórias evidências, a partir da própria confissão do indiciado, não poderia fazê-lo. Além do mais, e farta a prova testemunhal no que se refere ao furto da calculadora, que acabou sendo encontrada quando se procedeu a um inventário entre os pertences do NN Pedrete, como se constata da Comunicação Interna de fls. 9/10. Nestas condições, sendo abundantes os indícios das práticas delitivas executadas pelo NN-Vinicius Araujo Pedrete, espera o Juiz-Auditor Corregedor da Justiça Militar, sem maiores delongas, que o Egregio Superior Tribunal Militar comecará da presente REPRESENTAÇÃO, para que, uma vez deferida, seja determinado o desarmamento dos presentes autos - dada a existência de elementos para a proposição da competente ação penal, encaminhando-se em consequência, os autos a Procuradoria Geral da Justiça Militar, para os devidos fins. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE. Auditoria de Correição da Justiça Militar, aos vinte e quatro dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e dois. Dr. Carlos Augusto Cardoso de Moraes Rego - Juiz-Auditor Corregedor da Justiça Militar. AUDITORIA DA 4A. C.M. ARQUIVAMENTO. EXECUÇÃO PENAL. AF nº 2442/92, EXE, AUDACM, 1 vol. Antonio de Oliveira Gomes - Condenado. AF nº 2443/92, EXE, AUDACM, 1 vol. Sergio Augusto de Souza Mota - Condenado. Visto, etc. Ao Arquivo do STM, oportunamente, observando-se que o documento de fls. 13, em xerocopia, não foi autenticado. Brasília/DF, 11 de novembro de 1992. AF nº 2444/92, EXE, AUDACM, 1 vol. Elizete Nogueira da Costa - Condenado. Visto, etc. Ao Arquivo do STM, oportunamente, observando-se que o documento de fls. 13, em xerocopia, não foi autenticado. Brasília/DF, 11 de novembro de 1992. AF nº 2571/92, EXE, AUDACM, 1 vol. Rogério Faustino Russo - Condenado. Visto, etc. Ao Arquivo do STM, oportunamente, com as seguintes ressalvas: a) existem rasuras nas numerações de fls. 18 e 21 b) as certidões de fls. 18 estão em xerocopia, não autenticada. Brasília/DF, 26 de novembro de 1992. FORMA ORDINARIA. AF nº 2524/92, FD 3/92-0, AUDACM, 1 vol. Wilson Luiz de Oliveira - Acusado. INSTRUCÇÃO PROVISÓRIA INSUBMISSO. AF nº 2236/92, IPI 475/92, AUDACM, 1 vol. Emerson Eulio das Chagas - Insubmisso. AF nº 2237/92, IPI 475/92, AUDACM, 1 vol. Ronaldo Maiato - Insubmisso. AF nº 2572/92, IPI 480/92, AUDACM, 1 vol. Eberick Candido Duarte - Insubmisso. INQUÉRITO POLICIAL-MILITAR. AF nº 2251/92, IPH 13/92, AUDACM, 1 vol. Eduardo Henrique de Souza Martins Alves - Encarregado de Inquerito. AF nº 2318/92, IPH 16/92, AUDACM, 1 vol. Marcelo Rodrigo Maciel e outros - Indiciado. AF nº 2319/92, IPH 21/92, AUDACM, 1 vol. Madalena da Costa Vale - Indiciado. AF nº 2445/92, IPH 30/92, AUDACM, 1 vol. Mendel de Nassau Nether - Indiciado. AF nº 2521/92, IPH 27/92, AUDACM, 1 vol. Lincoln Duque Barbabala - Encarregado de Inquerito. AF nº 2522/92, IPH 29/92, AUDACM, 1 vol. Claudio Adriano Dias da Silva e outro - Indiciado. AF nº 2523/92, IPH 31/92, AUDACM, 1 vol. Sergio Augusto Freitas - Encarregado de Inquerito. AUDITORIA DA 9A. C.M. REPRESENTAÇÃO. INQUÉRITO POLICIAL-MILITAR. AF nº 2539/92, IPH 46/92, AUDACM, 1 vol. Carlos Alberto de Moraes Rocha - Encarregado de Inquerito. O Juiz-Auditor Corregedor da Justiça Militar, com fundamento no art. 14, inciso I, letra "c", da Lei nº 8.457/92, c/c o art. 498, letra "b", do Código de Processo Penal Militar, requer CORREÇÃO PARCIAL nos autos do IPH nº 46/92 da Auditoria da 9a. C.M., que teve como Encarregado o Coronel CARLOS ALBERTO DE MORAIS ROCHA, não se conformando com o despacho da Exma. S.M. Juiz-Auditor Substituta que determinou fossem os mesmos arquivados, eis que, como passara a demonstrar, existem suficientes indícios de crimes e de suas autorias. O mencionado IPH teve início mediante requisição do Ministério Público Militar, representado pelo Dr. ROBERTO COUTINHO, como faculta a alínea "c" do art. 10 de nossa lei processual, sendo certo que o douto Procurador Militar, por seu turno, levou em consideração a "notitia criminis" que lhe foi encaminhada pelo primeiro Tenente Temporário ROGERIO DE AVELAR, já agora na Reserva não remunerada, que pode ser vista as fls. 07/10 dos presentes autos. Em resumo, na aludida peça de fls. 07/10, e afirmado que, quando de um anterior IPH que também tramitou pela Auditoria da 9a. C.M., o de nº 07/92, figuras delitivas paralelas teriam sido cometidas, quais sejam: a) crime de falsidade ideológica, eis que, para a realização de laudo pericial, foram utilizados peritos que não eram devidamente habilitados; b) crime de coação, de que seria vítima o então Tenente Temporário, que foi punido disciplinarmente em razão de depoimento prestado naquele inquerito; c) crime de descanho, eis que uma arrecadação realizada no malsinado IPH nº 07/92, entre o Ten COSTA e o próprio Ten AVELAR, desaparecera injustificadamente da aludida peça informativa. O presente IPH nº 46/92, a requerimento do ilustre Oficial que funcionou como Encarregado, teve a assistência do Procurador Militar ROBERTO COUTINHO, designado pelo Exmo. Sr. Procurador Geral da Justiça Militar, como se constata da Portaria vista as fls. 24. Mele, de início, veio a ser juntado, na íntegra, por xerocopia, o IPH nº 07/92, como consta de fls. 25/142, podendo então se verificar que esta investigação teve por objetivo apurar o furto da importância, em espécie, de Cr\$ 643.212,00 (seiscentos e quarenta e três mil e duzentos e doze cruzeiros), dinheiro que se destinava ao pagamento do Efetivo Variável do Esquadrão de Comando e Serviços de Comando e Serviços do vigésimo Regimento de Cavalaria Blindada, prática delitiva que aconteceu da noite de 06.01 para a manhã de 07.01.92, sendo certo que, ao curso das investigações, não se conseguiu apurar a autoria criminosa, impondo-se, via de consequência, fosse o IPH arquivado, com a ressalva do que dispõe o art. 25 do CPPM, como muito bem decidiu a Juiz-Auditor Substituta então ali em exercício, Dra. TELMA CARDOSO NENEZES HILAZZO (fls. 132 destes autos). Cumpre ressaltar que tal decisão mereceu o respaldo do Juiz-Auditor Corregedor em

exercício, como pode ser visto, sempre em xerocopia, as fls. 138 do presente IPM. Em seguida, o zeloso Encarregado fez a juntada de documentação enviada pelo Comandante da nona Região Militar, qual seja 1 (uma) Ficha de Identificação e 32 (trinta e duas) Folhas de Alterações, tudo relativo ao primeiro Ten. ROGERIO DE ALENCAR (fls. 146/178). Foram ouvidas 4 (quatro) testemunhas, a saber: primeira - ROGERIO DE ALENCAR (fls. 179/185), exatamente o autor da "notitia criminis"; segunda - Cap. JORGE ANTONIO SNICELATO (fls. 186/188), Encarregado do IPM nr. 07/92; terceira - terceiro Sgt. CARLOS ROCHA LORENZO OTERO (fls. 195/196), Escrivão do mesmo inquerito; quarta - segundo Ten. RICARDO FERNANDES DA COSTA (fls. 197/198), o outro oficial já mencionado, que teria sido acareado, quando do IPM nr. 07/92, com o então primeiro Ten. AVELAR. A última correta providência do Sr. Encarregado foi obter os necessários esclarecimentos quanto à habilitação dos Sargentos indicados para efetivarem o Exame Pericial do local de onde foi furtado o dinheiro, sendo informado, como comprova o documento de fls. 199, que o segundo Sgt. DANIEL PEREIRA possuía cursos especializados, inclusive o de Perito Criminal, enquanto que o segundo Sgt. JOSE PAULO CESPEDES, pelo menos a época, não possuía curso específico, porém havia assinado o laudo apenas como segundo perito. Enfim, segue-se o Relatório, que é visto as fls. 201/204, e a Solução de fls. 207, ambos concluindo que os fatos apurados não constituem crime, nem transgressão disciplinar. Já na Auditoria da 9a. C.M., manifesta-se a Procuradoria Militar, as fls. 211/213, através do mesmo DR. ROBERTO COUTINHO, para analisar, uma a uma, as figuras delitivas que segundo o então Ten. AVELAR teriam acontecido, que seriam, pelo menos no entendimento do ilustre Procurador, as previstas nos arts. 222, 352 e 312 do CPN, para concluir, como iremos depois melhor detalhar, que nenhuma delas ficaria tipificada, requerendo destaque, o arquivamento do Inquerito. Pela respeitável Decisão de fls. 215/216, a Dra. ELI RIBEIRO DE BRITTO, Juíza-Auditora Substituta, de modo um tanto superficial, "data maxima venia", pois abordou apenas e tão somente a hipótese do delito capitulado no art. 352 do CPN, mesmo assim não em profundidade, acabou por concordar com o pedido de arquivamento, ao mesmo tempo em que sugeriu a este Juiz-Auditor Corregedor, dentro de sua "função fiscalizadora", que, "se entender necessário e de direito", venha a "representar ao STM, para a reabertura do citado inquerito", que, no caso, seria o de nr. 07/92, embora ela própria admita que "não cabe ao Juiz a ação investigatória". Feito este relatório do IPM em exame, passamos as considerações que não nos permitem concordar com o pronunciamento do MPM, esposado pela digna Juíza-Auditora Substituta. Em primeiro lugar, cabe registrar que também o Juiz-Auditor Corregedor não possui qualquer poder investigatório, podendo apenas discordar, fundamentando a sua decisão, quando determinado o arquivamento de um inquerito que, em seu entendimento, reúna os suficientes indícios da existência de um crime e da sua autoria. Assim sendo, no que tange ao IPM nr. 07/92, que ate mesmo já mereceu o "placet" desta Corregedoria, nada, rigorosamente nada, pode ser agora feito, a não ser que novas provas venham a aparecer (art. 25 do CPPN), que não e a hipótese destes autos, quando, em verdade, não se entrou no mérito do furto praticado no quartel do vigésimo RCB, pois foram apontadas e analisadas atividades paralelas, que se desenvolveram ao longo do IPM. Por outro lado, caso novas provas surjam, não será atribuição do Corregedor reativar as investigações, mas sim de quem delas tiver conhecimento. Quanto aos fatos que foram propriamente objeto da atual investigação policial-militar, entendemos que, a exceção da suposta falsidade ideológica, que não se configurou, há suficientes indícios da existência e da autoria dos delitos de coação (art. 342) e de descaminho de material probante (art. 352), ensejando o oferecimento de denúncia. Causa surpresa, com a devida venia, a interpretação dada no pronunciamento de fls. 211/213, analisando a ocorrência ou não do crime de constrangimento ilegal, quando, em todos os momentos do feito, fala-se, e não poderia deixar de ser, em crime de coação. Não se cogitou, isto é evidente, de qualquer tipo penal em ofensa à liberdade individual, mas sim ao contrário a administração da Justiça Militar. O que se alegou foi o fato de uma testemunha ter sido coagida, por meio de uma punição, impedida assim de ter uma livre intervenção quando de um IPM. Mais surpreendente ainda, "concessa venia", e a conclusão do douto Procurador Militar, que transcrevemos: "Ora, o representante alega que a coação se deu através da punição disciplinar aplicada no dia 29 de janeiro de 1992, sugerida na conclusão do IPM em 23 de janeiro de 1992, não entendemos que a punição possa ter coagido o ex-Tenente, quando o seu depoimento foi prestado no dia 16 de janeiro de 1992. Surpreendente por não representar aquilo que relatam os autos, a não ser no que afirmou ter sofrido o ex-Tenente coação. No entanto, como esta mais do que claro, a coação não teria se dado pela punição disciplinar do dia 29 de janeiro de 1992, que efetivamente; nem chegou a ser aplicada de forma integral. A punição a que se referiu o então Tenente foi aquela do dia 24.01.92 quando em andamento o IPM, que teve origem nas próprias declarações prestadas, como resulta plenamente evidenciado de fls. 177, que também transcrevemos: "a 24, BIR ESP nr. 01/92 - punido por este Comando por haver, durante o seu depoimento como testemunha em um IPM, feito afirmações evasivas, inverídicas e irreverentes a este Comando". No seu depoimento neste IPM, exatamente as fls. 182, "in fine", que nos furta a reproduzir, o ex-Tenente AVELAR afirma, sem qualquer margem de dúvida, inclusive citando o Jurista e penalista CELSO DELMANTO, que a coação foi a pena imposta em razão do seu depoimento do dia 16.01.92. E de se considerar que o Dr. ROBERTO COUTINHO, designado pelo insigne Procurador Geral, foi presente ao depoimento, assinando-o também as fls. 185, pelo que inescusável o seu equívoco. Mais ainda, se a razão da punição foi o depoimento, era evidente que o Ten. AVELAR, como afirmou o douto Procurador, não se considerou coagido para prestar esse mesmo depoimento, mas sim, como também está perfeitamente claro as fls. 183, que citamos, para ser acareado: "que após a primeira punição que foi publicado no Boletim Reservado Especial nr. 01/92, este depoente foi acareado juntamente com o Ten. COSTA, tendo respondido aos três quesitos formulados num pedido de tutela jurisdicional com o seguinte teor: 'por me sentir coagido tendo em vista a punição que me foi imposta pelo Comandante do Regimento, baseado no teor do meu depoimento como testemunha neste IPM, me reservo o direito de responder ao questionado somente em Juízo'." Além do mais, no depoimento do Ten. COSTA, as fls. 197/198, ficou corroborada esta declaração, pelo trecho que reproduzimos: "perguntado se voce teve conhecimento de alguma coação sofrida pelo então primeiro Ten. AVELAR, respondeu que se a punição imposta ao primeiro Ten. AVELAR caracterizava uma coação, acho que sim; perguntado se tem conhecimento se a punição se deu antes ou depois da acareação, se foi durante o IPM, segundo o seu conhecimento, respondeu que a punição foi aplicada durante o IPM e antes da acareação e creio que o então primeiro Ten. AVELAR, inclusive estivesse punido durante a acareação." Se inquestionável o equívoco do Procurador Militar ao trazar as premissas para a sua conclusão, resta saber se tudo o que já foi exposto tem a força necessária para que tenhamos indícios suficientes do delito de coação, cuja autoria seja do Comandante, Coronel JULIO CESAR TIMOCO. Os próprios fatos expostos respondem afirmativamente. Uma punição que venha a ser imposta a uma testemunha, como indisputavelmente aconteceu nestes autos, e, pelo menos em princípio, uma forma muito grave de ameaça-lá, impedindo-a de exercer a sua livre manifestação de expressão, aviltando-a e amedrontando-a somente se essa mesma testemunha, como também há evidentes indícios, ainda teria que ser acareada com uma outra. Todos os elementos do tipo para que se caracterize o delito previsto no art. 342 do CPN estão presentes, pois se a punição representa uma grave ameaça a uma pessoa que, como testemunha, iria intervir em um feito do interesse da Justiça Militar, também não se pode negar que, pelo menos em tese, o que se através da instrução criminal poderá ficar perfeitamente evidenciado, havia a finalidade de preservar o próprio interesse, pois, no seu depoimento que deu origem a punição, visto as fls. 76/81, o então Ten. AVELAR, entre outras observações, estranhou o comportamento anterior do Comandante, que tendo tido conhecimento de furto anterior, não abriu o competente inquerito, "o que mais uma vez contribuiu para que o ladrão se sinta confiante e realize novos crimes." A atitude do Tenente, aguardando o momento do seu depoimento para tecer críticas ao Comandante, por mais absurdas e inverídicas que fossem, exatamente pelo caráter sigiloso de um IPM, que, em última análise, encontra-se sob o manto protetor da Justiça, não fere os princípios básicos da hierarquia e da disciplina. Puni-lo, unicamente em razão deste mesmo depoimento, e, via de consequência, um ato de prepotência, nunca de defesa da hierarquia e da disciplina, e de violência, atingindo a lisura e a imparcialidade, portanto os fundamentos que sempre foram defendidos pela nossa Justiça Militar. Haveria outros caminhos para se responsabilizar o Ten. AVELAR, ate penalmente, por ter este, no seu aludido depoimento, eventualmente levantado injúrias ao Comandante. Jamais aquele da imediata punição disciplinar, em plena fase do inquerito, caracterizando, em nosso entendimento, uma coação, que esta por merecer a necessária apuração processual. Também indiscutível a existência de indícios suficientes para configurar o crime de descaminho, cuja autoria e de ser atribuída ao Encarregado do IPM nr. 07/92, Cap. JORGE ANTONIO SNICELATO. Por todos os quatro depoimentos constantes deste inquerito, inclusive o do referido Capitão e o de seu então Escrivão, Sgt. CARLOS ROCHA LORENZO OTERO, ficou sobejamente evidenciado que os Tenentes AVELAR e COSTA, como este também confirma, foram requisitados formalmente para que se procedesse uma acareação, sentando-se um em frente ao outro, sendo questionados e respondendo ou deixando de responder, como, para melhor esclarecer, transcrevemos do depoimento do próprio Cap. SNICELATO, as fls. 186: "que tendo em vista que o objetivo do IPM era encontrar o responsável pelo furto e considerando que a acareação nada acrescentava neste sentido, pois o Ten. COSTA confirmou suas declarações anteriores e o Ten. AVELAR não respondeu as perguntas formuladas pelo Encarregado do inquerito, não anexei esta documentação ao processo." Em verdade, este foi o único problema diretamente enfrentado pela inclita Juíza-Auditora Substituta, em sua Decisão de fls. 215/216, ora hostilizada. Admitiu, então, que o termo de acareação, com ato processual, "perdeu inteiramente o objetivo em face da negativa de prestar declarações por parte do então Ten. AVELAR." Gostariamos de saber, e muito, se, ao realizar, em qualquer processo, uma acareação, em se deparando com uma situação idêntica, a nobre colega iria determinar ao seu auxiliar judiciário que

tirasse o papel da máquina datilográfica e desse tudo por encerrado, sem qualquer registro ou providência. E simplesmente pueril a argumentação. Até a simples negativa em responder, que, por sinal, é um direito do acareado, teria a sua importância processual, sendo imperioso que ficasse consignada. Mais ainda se esta negativa foi justificada por se achar coagida a testemunha, pelos motivos já expostos, cabendo realçar que a outra testemunha a ser acareada, o Ten. COSTA, como também já transcrito, chegou a admitir que possivelmente o Ten. AVELAR estivesse naquele exato momento no cumprimento da punição disciplinar. A regra do art. 345, podem ser realizadas acareações, tanto mais que o art. 366 e parágrafos do CPPN, que impõe a lavratura de termo, incluindo todos os demais incidentes que lhes tenham relação, na expressão menção ao art. 300 par. terceiro do mesmo código, e extensiva aos inqueritos, onde, pelo disposto no art. 366, em seu "caput", não faz referência a juiz, mas sim a autoridade que realizar a acareação. Nem se pode dizer que a negativa do Ten. AVELAR fosse destituída de importância, pois, muito pelo contrário, ela traria a luz a grave ocorrência da punição disciplinar, que não ficou, em momento algum, revelada durante o IPM nr. 07/92, o que, temos certeza, faria com que providências necessárias fossem desde então tomadas. De toda maneira, tomando a deliberação de não juntar aos autos a acareação, como efetivamente aconteceu, o Sr. Encarregado do primeiro IPM, Cap. JORGE ANTONIO SNICELATO, subtraiu do conhecimento da Justiça Militar, documento de inegável valor probante, pelo que também se torna imperiosa a devida apuração processual. Por todos esses motivos, espera o Juiz-Auditor Corregedor da Justiça que o Egrégio SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, conheça da presente REPRESENTAÇÃO, para que, uma vez deferida, seja determinado o desarquivamento do IPM nr. 46/92, oriundo da Auditoria da 9a. C.M., dada a existência de elementos suficientes que ensejam a proposição de ação penal, sendo, em consequência, encaminhado a Procuradoria Geral da Justiça Militar, para os devidos fins de direito. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE. Auditoria de Correição da Justiça Militar, aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e dois. AUTOS REMETIDOS AS AUDITORIAS DE ORIGEM (Provim. No. 18-STN). 3A. AUDITORIA DO EXERCITO DA 1A. C.M. DILIGENCIAS. INSTRUÇÃO PROVISÓRIA DESERCAO. AF n. 2509/92, IPD 320/92, 3EXICJM, 1 vol. Ronaldo de Mattos Ribeiro - Desertor. 1A. AUDITORIA DA 3A. C.M. DILIGENCIAS. INSTRUÇÃO PROVISÓRIA DESERCAO. AF n. 2346/92, IPD 314/92, 1AUD3CJM, 1 vol. Fabio Luis Araújo - Desertor. 1. Despacho: Solicite-se, por meio de telex, esclarecimentos ao Juízo de origem, a fim de se saber da expedição ou não de Alvará de Soltura em benefício de FABIO LUIS ARAUJO, bem como a data exata em que veio a ser colocado em liberdade o mesmo, tendo em vista que, as fls. 20, há notícia de ter sido recolhido a prisão, nada existindo quanto a soltura. Brasília/DF, 12 de novembro de 1992. 2. Despacho: O telex de fls. 31 não traz os esclarecimentos necessários, pelo que nova solicitação deve ser feita, com a maior urgência, a Auditoria de origem, devendo da mesma constar que, como comprova do BI nr. 172, de 17.09.92 (fls. 21), o desertor, depois de capturado, foi recolhido a prisão, nada havendo nos autos quanto a concessão de sua liberdade. É evidente que, em princípio, tendo sido julgado incapaz para o serviço ativo, deva ter sido colocado em liberdade, pois não poderia ser reincluído as fileiras do Exército Brasileiro. De toda sorte, é imprescindível que se tenha a certeza de que a liberação tenha ocorrido, motivo porque e de ser reiterada a solicitação anterior, devendo o Juízo de origem, em consequência, informar esta Corregedoria da data exata em que veio a ser solto o ex-militar. Brasília/DF, 13 de novembro de 1992. AUTOS REMETIDOS AS AUDITORIAS DE ORIGEM (Provim. No. 18-STN). 1A. AUDITORIA DA MARINHA DA 1A. C.M. ARQUIVAMENTO. APELAÇÃO. AF n. 2273/92, APE 46321-8, 1MARICJM, 1 vol. Jose Janildo Gomes Medeiros - Condenado. AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE. AF n. 2504/92, APF 34/92, 1MARICJM, 1 vol. Valdeir dos Santos - Indiciado. Visto, etc. Considerando que, pelos precisos termos da Lei de Organização Judiciária Militar, só compete ao Juiz-Auditor Corregedor representar ao Egrégio SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR em se tratando de inquerito que tenham sido arquivados; Considerando que, no caso em exame, o MM Juiz-Auditor Substituto, pela respeitável Decisão de fls. 64/70, houve por bem rejeitar a denúncia fls. 2/3; Considerando que a douta Representante do MPM, por sinal a mesma que ofereceu a exordial, embora este detalhe fosse desnecessário, taxativamente, como se ve de fls. 70, afirmou que não recorreria da aludida Decisão, que assim transitou em julgado; Considerando, destaque, que qualquer manifestação em contrário desta Corregedoria, mesmo que discorde, como de fato discorde da mencionada Decisão, apesar de reconhecer e louvar os termos em que foi colocada, seria de todo indevida, pois estaria assumindo, de forma impropria, o papel de parte na relação processual; DETERMINO que seja o presente feito encaminhado, oportunamente, ao Juízo de origem, para fins de ARQUIVAMENTO. Brasília/DF, 23 de novembro de 1992. DESERCAO. AF n. 2525/92, DES 522/91-0, 1MARICJM, 1 vol. Nêmias de Souza Monteiro - Desertor. EXECUÇÃO PENAL. AF n. 2240/92, EXE, 1MARICJM, 1 vol. Americo Ricardo da Silva - Condenado. AF n. 2358/92, EXE, 1MARICJM, 1 vol. Jocimar Pereira da Silva - Condenado. Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, ressalvando-se que, de forma inaceitável, a atualização da Ficha de Execução de Sentença (fls. 03) foi feita a lápis. Brasília/DF, 09 de novembro de 1992. AF n. 2359/92, EXE, 1MARICJM, 1 vol. Adilson Zampil Monteiro - Condenado. Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, ressalvando-se que, de forma inaceitável, a atualização da Ficha de Execução de Sentença (fls. 03) foi feita a lápis. Brasília/DF, 09 de novembro de 1992. AF n. 2427/92, EXE, 1MARICJM, 2 vols. Agenor Villas Boas Martins - Condenado. Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, com as seguintes ressalvas: a) as fls. 80, v. esta faltando uma assinatura, sem que, neste particular, haja qualquer responsabilidade por parte da Auditoria de origem; b) os documentos de fls. 101, 102, 103, 104, 105, 105, v e 106 constituem-se de xerocópias que não foram devidamente autenticadas; c) esta equivocada a informação da Sra. Diretora de Secretaria, vista as fls. 98, no que tange ao "quantum" da pena. Brasília/DF, 16 de novembro de 1992. AF n. 2505/92, EXE, 1MARICJM, 1 vol. Marcos Seixas Cardoso - Condenado. Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, apenas observando que a Ficha de Execução de Sentença (fls. 03) não esta atualizada com relação ao recurso interposto, contudo, além disso, anotações impropriamente feitas a lápis. Brasília/DF, 20 de novembro de 1992. AF n. 2506/92, EXE, 1MARICJM, 1 vol. Raimundo Renato Lameira Rosa - Condenado. Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, com as seguintes ressalvas: a) A Ficha de Execução de Sentença (fls. 03) não esta atualizada; b) o ofício de fls. 32 e o doc. de fls. 38 não foram autenticados, sendo xerocópias; c) a informação de fls. 37 esta equivocada quanto a data do término do suris, que seria, em verdade, no dia 14.05.93. Brasília/DF, 20 de novembro de 1992. AF n. 2507/92, EXE, 1MARICJM, 1 vol. George do Carmo Nacle - Condenado. Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, cabendo fazer as mesmas ressalvas já feitas em outros autos oriundos da 1a. Auditoria de Marinha da 1a. C.M., quais sejam: a) a Ficha de Execução de Sentença não esta atualizada; b) existem documentos não autenticados, eis que juntados por xerocopia (fls. 32, 33, 34 e 37); c) na informação de fls. 36, a Sra. Diretora de Secretaria coloca que o suris tem termo previsto para 14.05.92, quando o correto seria 14.05.93, ate porque, se assim não fosse, de há muito estaria extinta a punibilidade. Brasília/DF, 20 de novembro de 1992. AF n. 2547/92, EXE, 1MARICJM, 1 vol. Francisco Roberto Portela - Condenado. INQUERITO POLICIAL-MILITAR. AF n. 2306/92, IPM 37/92, 1MARICJM, 1 vol. Carlos Alberto de Oliveira - Encarregado de Inquerito. AF n. 2397/92, 1MARICJM, 1 vol. Claudiney Freitas Duarte e outro - Indiciado. AF n. 2503/92, IPM 38/92, 1MARICJM, 1 vol. Carlos Roberto da Silva - Indiciado. Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, ressalvando-se que, as fls. 109, v. o ilustre Juiz-Auditor deferiu o requerimento feito, as fls. 109, pelo douto Representante do M.P.M., no sentido de que viessem aos autos as peças do Inquerito também elaborado pela Polícia Civil, sendo certo, no entanto, que o ofício de fls. 111 fez menção aos exames de corpo de delito, exatamente a matéria que fora indeferida pelo aludido despacho de fls. 109, v. Alias, em nosso entendimento, seria de todo conveniente a obtenção dos elementos requeridos pelo MPM, pois, no caso em exame, vale dizer uma colisão de veículos resultando ferimentos graves em diversas pessoas, todos os meios de prova deveriam ter sido adotados, o que não aconteceu, pelo que, sob a alegação de uma possível "fechada", que se tornou em verdade absoluta para o Sr. Encarregado do IPM, que nem teve o cuidado de realizar o indispensável exame pericial do local, como bem observou o MM Juiz-Auditor Substituto (decisão de fls. 116/120), só restou a única alternativa do arquivamento. Brasília/DF, 19 de novembro de 1992. AF n. 2546/92, IPM 43/92, 1MARICJM, 1 vol. Jomar Avena Barbosa - Encarregado de Inquerito. EXECUÇÃO. APELAÇÃO. AF n. 2274/92, APE 46377-1, 1MARICJM, 1 vol. George do Carmo Nacle e outro - Condenado. 2A. AUDITORIA DE MARINHA DA 1A. C.M. ARQUIVAMENTO. APELAÇÃO. AF n. 2275/92, APE 46434-6, 2MARICJM, 1 vol. Joao Candido Silva dos Santos - Condenado. AF n. 2276/92, APE 46453-2, 2MARICJM, 1 vol. Nilton Cesar Cardoso Velasco - Condenado. AF n. 2277/92, APE 46454-0, 2MARICJM, 1 vol. Carlson de Souza Araújo - Condenado. AF n. 2278/92, APE 46455-9, 2MARICJM, 1 vol. Dalton do Carmo - Condenado. AF n. 2279/92, APE 46456-7, 2MARICJM, 1 vol. Edmar Cesar de Amorim - Condenado. AF n. 2280/92, APE 46463-0, 2MARICJM, 1 vol. Ricardo Francisco dos Santos - Condenado. DESERCAO. AF n. 2486/92, DES 521/92-0, 2MARICJM, 1 vol. Paulo Ricardo do Nascimento - Desertor. Visto, etc. Encaminha-se, oportunamente, este feito a Auditoria de origem, para fins de ARQUIVAMENTO, eis que, como ficou constando do Processo Executório que nesta Corregedoria foi registrado como Autos Findos nr. 2553/92, já foi concedido INDULTO ao SD-FN PAULO RICARDO DO NASCIMENTO, sendo de se determinar, ainda, que sejam tiradas xerocópias, devidamente autenticadas, dos documentos constantes de fls. 55, 56, 57, 58, 61/62v e 63/64, a serem encaminhados, por ofício, ao Exmo. Sr. Ministro Presidente do Egrégio SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, com fundamento no que dispõe o art. 14, inciso III, da Lei nr. 8457/92, para as providências que entender necessárias, após a remessa dos presentes a 2a. Auditoria de Marinha da 1a. C.M. Brasília/DF, 25 de novembro de 1992. AF n. 2549/92, DES 522/92-7, 2MARICJM, 1 vol. Mario Luiz da Silva Alves - Desertor. EXECUÇÃO PENAL. AF n. 2307/92, EXE, 2MARICJM, 1 vol. Amarildo Raimundo Cavalcanti - Condenado. Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, com as seguintes ressalvas: a) não houve rubrica as fls. 10; b) faltou a assinatura da Sra. Diretora de Secretaria, as fls. 10, v. no carimbo de juntada ali existente. Brasília/DF, 03 de novembro de 1992. AF n.

3292/92, EXE , 2MARICJM, 1 vol. Francisco Sidimar Ferreira Sombra - Condenado. Visto, etc. Ao Juízo de origem oportunamente, para arquivamento, com as seguintes ressalvas: a) a ficha de execução de sentença, vista as fls. 03, não foi atualizada; b) não foi numerada a folha 182, na qual vemos uma certidão totalmente esdrúxula, eis que não está datada, estando ainda sem a assinatura do Sr. Diretor de Secretaria. Brasília/DF, 10 de novembro de 1992. AF n. 2398/92, EXE , 2MARICJM, 1 vol. Antonio Mazucato - Condenado. Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, observando-se apenas que a Ficha de Execução de Sentença de fls. 03 não está atualizada. Brasília/DF, 11 de novembro de 1992. AF n. 2399/92, EXE , 2MARICJM, 1 vol. Paulo Nobuyuki Tanaka - Condenado. Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, observando-se que o ofício de fls. 65 está equivocadamente datado. Brasília/DF, 11 de novembro de 1992. AF n. 2428/92, EXE , 2MARICJM, 1 vol. William Ribeiro Souza - Condenado. Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, verificando-se pelo exame das peças destes autos, que o Alvará de Soltura foi expedido com atraso, eis que houve remissão da pena, pelo que o termo da mesma ocorreu em 17.10.92 e não em 23.10.92. Brasília/DF, 16 de novembro de 1992. AF n. 2429/92, EXE , 2MARICJM, 1 vol. João Baptista da Costa Moura Junior - Condenado. AF n. 2430/92, EXE , 2MARICJM, 1 vol. Marcos Ramos da Silva - Condenado. AF n. 2487/92, EXE , 2MARICJM, 1 vol. Paulo Henrique Santos Marcolino - Condenado. Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, ressalvando-se os inúmeros equívocos na numeração, pois, entre as fls. 07 e 08, existe uma folha sem número, ao passo que após as fls. 09 segue-se a de nr. 34. Brasília/DF, 16 de novembro de 1992. AF n. 2551/92, EXE , 2MARICJM, 1 vol. Jose das Chagas Silva Moraes - Condenado. AF n. 2552/92, EXE , 2MARICJM, 1 vol. Rafael de Souza Gonçalves - Condenado. Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, ressalvando-se a inexistência da folha de n. 2 (vinte e dois). Brasília/DF, 25 de novembro de 1992. AF n. 2553/92, EXE , 2MARICJM, 1 vol. Paulo Ricardo do Nascimento - Condenado. AF n. 2554/92, EXE , 2MARICJM, 1 vol. Amauri Jose de Oliveira - Condenado. AF n. 2555/92, EXE , 2MARICJM, 1 vol. Celino Evangelista dos Santos - Condenado. Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, apenas sendo de se observar que a Ficha de Execução de Sentença (fls. 03), não está atualizada. Brasília/DF, 25 de novembro de 1992. AF n. 2556/92, EXE , 2MARICJM, 1 vol. Antonio Severino da Silva - Condenado. Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, apenas sendo de se observar que a Ficha de Execução de Sentença, vista as fls. 03, não está atualizada. Brasília/DF, 25 de novembro de 1992. AF n. 2557/92, EXE , 2MARICJM, 1 vol. Antonio Braga de Vasconcelos - Condenado. Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, apenas sendo de se observar que a Ficha de Execução de Sentença, vista as fls. 03, não está atualizada. Brasília/DF, 25 de novembro de 1992. AF n. 2559/92, EXE , 2MARICJM, 1 vol. Almerindo Griffio Soares - Condenado. AF n. 2560/92, EXE , 2MARICJM, 1 vol. Clovis Osvaldo Schons - Condenado. Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, apenas observando que não está atualizada a Ficha de Execução de Sentença (fls. 03). Brasília/DF, 25 de novembro de 1992. AF n. 2561/92, EXE , 2MARICJM, 1 vol. Claudemir Camara de Figueiredo - Condenado. Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, com as seguintes ressalvas: a) não está atualizada a Ficha de Execução de Sentença (fls. 03); b) a Sra. Diretora de Secretaria não assinou o carimbo de juntada visto as fls. 35, v. Brasília/DF, 25 de novembro de 1992. AF n. 2585/92, EXE , 2MARICJM, 1 vol. Carlos Alberto Carvalho de Azevedo - Condenado. Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, sendo de se observar que a Ficha de Execução de Sentença, vista as fls. 03, não está atualizada. Brasília/DF, 26 de novembro de 1992. AF n. 2587/92, EXE , 2MARICJM, 1 vol. Marcio Alulas - Condenado. Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, sendo de se observar que a Ficha de Execução de Sentença, vista as fls. 03, não está atualizada. Brasília/DF, 26 de novembro de 1992. AF n. 2588/92, EXE , 2MARICJM, 1 vol. Luiz Carlos Araújo Valladares - Condenado. Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, sendo de se observar que a Ficha de Execução de Sentença, vista as fls. 03, não está atualizada. Brasília/DF, 26 de novembro de 1992. AF n. 2589/92, EXE , 2MARICJM, 1 vol. Carlos Jose Silva Lima - Acusado. Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, ressalvadas as seguintes irregularidades: a) não foi elaborada a decisão do C.P.J. que concedeu a liberdade provisória, havendo apenas a Ata de fls. 38/39; b) encontram-se, as fls. 14, anexos bens de forma indevida, inclusive, segundo consta, a chave de um veículo. Brasília/DF, 03 de novembro de 1992. AF n. 2590/92, EXE , 2MARICJM, 1 vol. Andre Luiz Silva Magalhães - Acusado. Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, ressalvando-se que, em desacordo com as disposições vigentes, o presente processo foi autuado antes de ser recebida a denúncia. Brasília/DF, 03 de novembro de 1992. AF n. 2399/92, FO 16/92-2, 2MARICJM, 1 vol. Lindomar Severino da Silva - Acusado. Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, observando-se que a denúncia foi impropriamente colocada as fls. 03, tendo sido nela despatchado "autuado a conclusão", quando a autuação só deve ocorrer após o recebimento da exordial. Brasília/DF, 03 de novembro de 1992. AF n. 2550/92, FO 15/92-0, 2MARICJM, 1 vol. Roberto da Costa Mendes - Acusado. AF n. 2558/92, FO 14/92-1, 2MARICJM, 3 vols. Antonio Mario Costa - Acusado. Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, com as seguintes ressalvas: a) não foi rubricada, pelo Diretor de Secretaria, a folha de n. 348; b) a Ata de fls. 393 deixou de ser assinada pelo Auxiliar Judiciário. Brasília/DF, 25 de novembro de 1992. INSTRUÇÃO PROVISÓRIA DESERCAO. AF n. 2242/92, IPD 253/92, 2MARICJM, 1 vol. Claudio Gonçalves Santos - Desertor. Visto, etc. O presente feito, oriundo da 2a. Auditoria de Marinha da J. C.M. merece considerações especiais, em virtude de grave irregularidade processual nele constatada. Trata-se de IPD nr. 253/92, referente ao MM CLAUDIO GONCALVES DOS SANTOS, que, como comprova o Termo de fls. 09, lavrado na Diretoria de Hidrografia e Navegação, completou, aos 10.01.92, os oito dias de ausência, caracterizando o delito de deserção. Encaminhados os autos a mencionada Auditoria, nele se manifestou, as fls. 35, o douto Representante do MPN, opinando que se aguardasse a apresentação voluntária ou a captura do marinheiro, para que, então, pudesse ser submetido a indispensável inspeção de saúde. As fls. 43, e o Juízo informado, por meio de ofício do Presídio da Marinha, datado de 07.08.92, que o militar fora ali recolhido preso em 31.07.92, tendo sido providenciada tão somente a juntada do ofício, sem que se determinasse qualquer outra providência. As fls. 45, por meio de radiograma do Presídio, recebido em 24.08.92, e feita a comunicação que o desertor havia sido capturado em 07.07.92. Em data de 14.09.92, a Sra. Diretora da Secretaria faz informação ao Exmo. Sr. Juiz-Auditor, como consta de fls. 46, esclarecendo que o MM CLAUDIO já se achava recolhido "por mais de sessenta (60) dias", tendo sido dado o seguinte despacho: "Requisite-se o T.I.S." Verifica-se, destarte, que não foi atendida a precisa regra do art. 453 do CPPN, não se respeitando o prazo máximo que o militar poderia permanecer preso. O Termo de Inspeção de Saúde, visto as fls. 50, certificou quanto à incapacidade definitiva do militar, pelo que, corretamente, após a manifestação da Procuradoria Militar, veio a ser exarada a decisão de fls. 52/52,v, determinando-se o arquivamento do feito com a consequente expedição do Alvará de Soltura, que veio a ser cumprido na mesma data, qual seja em 01.10.92. Assim sendo, embora perfeita a decisão de fls. 52/52,v, há que ser observado que o MM CLAUDIO GONCALVES DOS SANTOS permaneceu preso por 86 (oitenta e seis) dias, extrapolando-se, sem qualquer justificativa, o prazo máximo previsto em lei. Mestas condições, encaminhando-se estes autos findos a Auditoria de origem, para fins de arquivamento, e de se determinar, na forma preconizada pela LOJM, que seja enviada ao Exmo. Sr. Ministro-Presidente do Egrégio Superior Tribunal Militar, para as providências que entender necessárias, copia do presente despacho, após a remessa dos autos a 2a. Auditoria de Marinha. Brasília/DF, 09 de novembro de 1992. INQUÉRITO POLICIAL-MILITAR. AF n. 2243/92, IPH 27/92, 2MARICJM, 1 vol. Paulo Bruno Lorena de Araújo - Encarregado de Inquerito. AF n. 2245/92, IPH 40/92, 2MARICJM, 1 vol. Jorge Ferreira Vianna - Encarregado de Inquerito. AF n. 2246/92, IPH 42/92, 2MARICJM, 1 vol. Joaci das Neves - Indiciado. 1a. AUDITORIA DO EXERCITO DA 1a.C.M. ARQUIVAMENTO. EXECUCAO PENAL. AF n. 2400/92, EXE , 1EXICJM, 1 vol. Denis Roberto dos Santos Oliveira - Condenado. AF n. 2526/92, EXE , 1EXICJM, 1 vol. Alexandre Cottoi Ramos Junior - Condenado. Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, observando-se apenas que os documentos de fls. 14 e 15, em xerocopia, não foram autenticados. Brasília/DF, 20 de novembro de 1992. AF n. 2568/92, EXE , 1EXICJM, 1 vol. Elias Jose de Souza - Condenado. Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, com as seguintes ressalvas: a) deixaram de ser numeradas as folhas que deveriam ser as de ns. 40 e 41; b) estão e xerocopias, que não foram autenticadas, os documentos de fls. 32, 33 e 39. Brasília/DF, 26 de novembro de 1992. AF n. 2589/92, EXE , 1EXICJM, 1 vol. Wanderley Machado Costa - Condenado. Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, com as seguintes ressalvas: a) deixaram de ser numeradas as folhas que deveriam ser as de ns. 57 e 58; b) estão em xerocopia, que não foram autenticadas, os documentos de fls. 50, 49, e 51. Brasília/DF, 26 de novembro de 1992. INSTRUÇÃO PROVISÓRIA DESERCAO. AF n. 2330/92, IPD 304/92, 1EXICJM, 1 vol. Marcelo da Silva - Desertor. INSTRUÇÃO PROVISÓRIA INSUBMISSAO. AF n. 2227/92, IPI-310/92, 1EXICJM, 1 vol. Alexandre Luiz Villela Duraes - Insubmisso. INQUÉRITO POLICIAL-MILITAR. AF n. 2228/92, IPH 34/92, 1EXICJM, 1 vol. Magno Alves Cavalcante - Indiciado. AF n. 2229/92, IPH 45/92, 1EXICJM, 1 vol. Julio Cesar do Nascimento - Indiciado. AF n. 2542/92, IPH 54/92, 1EXICJM, 1 vol. Pablo Romulo Figueiredo da Conceicao - Indiciado. AF n. 2590/92, IPH 52/92, 1EXICJM, 1 vol. Uziel Paulino dos Santos - Indiciado. 2a. AUDITORIA DO EXERCITO DA 1a.C.M. ARQUIVAMENTO. EXECUCAO PENAL. AF n. 2330/92, EXE , 2EXICJM, 1 vol. Robson Carlos Ribeiro de Oliveira - Condenado. Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, observando-se que, tendo havido, corretamente, remissão de parte da pena imposta, não foi atualizada, neste sentido, a Ficha de Execução de Sentença de fls. 03. Brasília/DF, 03 de novembro de 1992. AF n. 2431/92, EXE , 2EXICJM, 1 vol. Alessandro Alves Rodrigues - Condenado. FORMA ORDINARIA

Ferreira Machado - Acusado. Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, ressalvando-se que nada ficou certificado quanto à leitura da respeitável sentença de fls. 154/157. Brasília/DF, 09 de novembro de 1992. AF n. 2490/92, FO 18/92-3, 2EXICJM, 1 vol. Jorge Batista da Silva - Acusado. Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, com as seguintes ressalvas: a) o feito foi autuado em data anterior a do recebimento da denúncia; b) foi excedido o prazo previsto no art. 443 para a leitura da sentença, que é de 08 (oito) dias como claramente estipula o referido artigo do CPPM. Brasília/DF, 18 de novembro de 1992. INSTRUÇÃO PROVISÓRIA DESERCAO. AF n. 2332/92, IPD 315/92, 2EXICJM, 1 vol. Paulo Alberto da Silva Filho - Desertor. AF n. 2488/92, IPD 318/92, 2EXICJM, 1 vol. Ailton Oliveira dos Santos - Desertor. INSTRUÇÃO PROVISÓRIA INSUBMISSAO. AF n. 2247/92, IPI 385/92, 2EXICJM, 1 vol. Douglas da Silva Ferreira - Insubmisso. INQUÉRITO POLICIAL-MILITAR. AF n. 2360/92, IPM 51/92, 2EXICJM, 1 vol. Delx Andrade - Indiciado. Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, ressalvando-se a existência de equívocos na numeração, pois, ao passo que inexistente a folha de n. 117, foram repetidos os números das fls. 23, 45, e 82. Brasília/DF, 09 de novembro de 1992. AF n. 2440/92, IPM 54/92, 2EXICJM, 1 vol. Gilberto Loureiro de Souza - Indiciado. AF n. 2489/92, IPM 31/92, 2EXICJM, 1 vol. Marcelo Carlos Antonio - Indiciado. AF n. 2563/92, IPM 58/92, 2EXICJM, 1 vol. Ayr Mendes Pinheiro de Vasconcelos - Indiciado. AF n. 2564/92, IPM 53/92, 2EXICJM, 1 vol. Marco Aurelio Guimarães - Indiciado. Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, observando-se a existência de duas folhas com numeração alfa numérica (Fls. 31-A e 67-B). Brasília/DF, 26 de novembro de 1992. EXECUCAO. FORMA ORDINARIA. AF n. 2331/92, FO 47/92-2, 2EXICJM, 1 vol. Andre Guida Garbero - Acusado. Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para prosseguir em execucao, com instauracao, de procedimento executório, com as seguintes ressalvas: a) o feito foi autuado em 23.07.92, antes de ter sido recebida a denuncia, o que so ocorreu em 28.07.92; b) consoante a Ata de fls. 53/54, veio a ser concedida a liberdade provisoria do acusado, mas nao existe nos autos a decisao do CPJ neste sentido; c) embora a sentença tenha sido apresentada pela ilustre Juiz-Auditor Substituta dentro do prazo legal, conforme pode ser verificado do despacho de fls. 79, foi excedido o prazo previsto no art. 443 do CPPM para a respectiva leitura em publica audiencia, nao havendo qualquer justificativa para tanto. Brasília/DF, 10 de novembro de 1992. AF n. 2333/92, FO 14/92-8, 2EXICJM, 2 vols. Sergio Dias dos Santos - Acusado. Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para prosseguir em execucao, com instauracao de procedimento executório, fazendo-se as seguintes ressalvas: a) o processo foi equivocadamente autuado na data do oferecimento da denuncia (28.05.92), quando deveria se-lo naquela do recebimento (15.06.92); b) nao foram rubricadas pelo Sr. Diretor da Secretaria as fls. 208 e 22; c) foi designado, pelo despacho de fls. 439v, o dia 11.08.92 para a realizacao de uma sessao, posteriormente adiada, sendo notorio nao haver expediente nos dias "11 de Agosto", data em que se comemora a instituicao dos cursos juridicos em nosso Pais; d) apesar de ter sido certificado (fls. 479), nao consta dos autos copia do Termo de Audiencia Admonitória. Brasília/DF, 04 de novembro de 1992. 3A. AUDITORIA DO EXERCITO DA 1A.CJM. ARQUIVAMENTO. APELACAO. AF n. 2281/92, APE 443-2, 3EXICJM, 1 vol. Sergio Bueiros de Souza - Absolvido. EXECUCAO PENAL. AF n. 2310/92, EXE, 3EXICJM, 1 vol. Moacir de Souza Pimentel - Condenado. Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, ressalvando-se que a documentacao de fls. 10 e 12/18 veio a ser juntada aos autos com consideravel atraso. Brasília/DF, 03 de novembro de 1992. AF n. 2311/92, EXE, 3EXICJM, 1 vol. Alexandre Moulin da Cunha - Condenado. Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, ressalvando, que, tanto na Ficha de Execucao de Sentença de fls. 03 como na Informacao de fls. 12, a Sra. Diretora de Secretaria equivocou-se no quantum da pena, pois esta era de 06 (seis) e nao de 04 (quatro) meses, que era apenas o restante a ser cumprido. Brasília/DF, 03 de novembro de 1992. AF n. 2548/92, EXE, 3EXICJM, 1 vol. Jorge Meliande - Condenado. AF n. 2510/92, EXE, 3EXICJM, 1 vol. Gilson Souza e Silva - Condenado. Visto, etc. CONSIDERANDO que, pelos precisos termos da Lei nr. 8457, de 1992, so e da competencia do Juiz-Auditor Corregedor representar contra decisoes que determinem o arquivamento de inqueritos; CONSIDERANDO que, mesmo discordando da respeitável Decisao exarada as fls. 13 destes autos findos - que concedeu indulto a um militar que, quando da publicacao do Decreto nr. 668/92, ainda nao se encontrava na condicao de condenado - seria descabida qualquer manifestacao desta Corregedoria, que assumiria, de foram rigorosamente impropria, a posicao de parte na relacao processual; CONSIDERANDO, alem do mais, que a douta Procuradoria Militar, como certificado as fls. 14, nao recorreu da referida Decisao; CONSIDERANDO que, em materia de hmenetica, sequer cabe a Corregedoria baixar provimentos, pois, se assim agisse, estaria afetando a livre interpretacao dos demais Magistrados; DETERMINO que sejam os presentes autos, oportunamente, encaminhados a Auditoria de origem, para fins de ARQUIVAMENTO. Brasília/DF, 23 de novembro de 1992. AF n. 2511/92, EXE, 3EXICJM, 1 vol. Paulo Francisco Puget - Condenado. FORMA ORDINARIA. AF n. 2231/92, FO 20/91-3, 3EXICJM, 1 vol. Cristiano Lopes Martins - Acusado. AF n. 2314/92, FO 2/92-2, 3EXICJM, 1 vol. Fabio da Silva Louveira - Acusado. INSTRUÇÃO PROVISÓRIA DESERCAO. AF n. 2312/92, IPD 284/92, 3EXICJM, 1 vol. Edilberto Santos da Silva - Desertor. Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, observando-se que nao esta completa a assinatura da Sra. Diretora de Secretaria no carimbo de juntada de fls. 23.v. Brasília/DF, 03 de novembro de 1992. INQUÉRITO POLICIAL-MILITAR. AF n. 2232/92, IPM 51/92, 3EXICJM, 1 vol. Alexandre Pereira de Oliveira e outro - Indiciado. AF n. 2313/92, IPM 50/92, 3EXICJM, 1 vol. Alexandre Inacio dos Santos - Indiciado. AF n. 2448/92, IPM 53/92, 3EXICJM, 1 vol. Jorge Luiz Santos de Oliveira - Encarregado de Inquerito. AF n. 2432/92, IPM 17/92, 3EXICJM, 1 vol. Domenico Filippo C. Di Iulio - Encarregado de Inquerito. Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, observando-se apenas que, em seguida as fls. 110, existe uma outra que ficou sem numeracao; Brasília/DF, 16 de novembro de 1992. AF n. 2522/92, IPM 54/92, 3EXICJM, 1 vol. Flavio Leandro Neto - Indiciado. 1A. AUDITORIA AERONAUTICA DA 1A.CJM. ARQUIVAMENTO. DESERCAO. AF n. 2233/92, DES 6/68-0, 1AEXICJM, 1 vol. Jose Ribamar da Silva - Desertor. EXECUCAO PENAL. AF n. 2336/92, EXE, 1AEXICJM, 1 vol. Claudiene de Carvalho Pereira - Condenado. INQUÉRITO POLICIAL-MILITAR. AF n. 2315/92, IPM 13/92, 1AEXICJM, 1 vol. Manoel Izac Barreto Candido e outros - Indiciado. AF n. 2335/92, IPM 7/92, 1AEXICJM, 1 vol. Paulo Cardoso - Indiciado. Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, observando-se que faltou o despacho do MM. Juiz-Auditor nas promocoas da Procuradoria Militar de fls. 188 e 202. Brasília/DF, 10 de novembro de 1992. 1A. AUDITORIA DA 2A. CJM. ARQUIVAMENTO. FORMA ORDINARIA. AF n. 2317/92, FO 20/92-4, 1AUD2CJM, 1 vol. Jose Amaro da Silva Filho e outro - Acusado. Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, ressalvando-se que a data correta para o transitio em julgado seria a de 21.10.92. Brasília/DF, 05 de novembro de 1992. INQUÉRITO POLICIAL-MILITAR. AF n. 2234/92, IPM 41/92, 1AUD2CJM, 1 vol. Wagner Teixeira de Almeida e outro - Indiciado. AF n. 2362/92, IPM 45/92, 1AUD2CJM, 1 vol. Marcos Antonio Vaz - Indiciado. AF n. 2512/92, IPM 47/92, 1AUD2CJM, 1 vol. Eli Ferreira dos Santos e outro - Indiciado. AF n. 2513/92, IPM 48/92, 1AUD2CJM, 1 vol. Marcio Ruiz - Indiciado. EXECUCAO. FORMA ORDINARIA. AF n. 2565/92, FO 23/92-3, 1AUD2CJM, 1 vol. Berkley Ferreira Santos - Acusado. Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para prosseguir em execucao, com instauracao de procedimento executório, ressalvando-se que a data correta do transitio em julgado seria o do dia 18.11.92. Brasília/DF, 26 de novembro de 1992. 2A. AUDITORIA DA 2A. CJM. ARQUIVAMENTO. EXECUCAO PENAL. AF n. 2493/92, EXE, 2AUD2CJM, 1 vol. Antonio Jose da Piedade Neto - Condenado. Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, observando-se apenas que os documentos de fls. 40 e 41, em xerocopia, nao foram autenticados. Brasília/DF, 11 de novembro de 1992. AF n. 2444/92, EXE, 2AUD2CJM, 1 vol. Benedito Conceicao Sacramento - Condenado. Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, observando-se apenas que os documentos de fls. 40 e 41, em xerocopia, nao foram autenticados. Brasília/DF, 11 de novembro de 1992. AF n. 2433/92, EXE, 2AUD2CJM, 1 vol. Jose Aparecido Lopes Freitas - Condenado. Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, observando-se apenas que os documentos de fls. 70 e 71 nao foram autenticados. Brasília/DF, 16 de novembro de 1992. AF n. 2434/92, EXE, 2AUD2CJM, 1 vol. Pedro de Souza - Condenado. Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, observando-se apenas que os documentos de fls. 22, 23/25 e 35, em xerocopia, nao foram autenticados. Brasília/DF, 16 de novembro de 1992. AF n. 2435/92, EXE, 2AUD2CJM, 1 vol. Luiz Adriano Niel Matt - Condenado. Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, observando-se apenas que os documentos de fls. 48 e 49, em xerocopia, nao foram autenticados. Brasília/DF, 16 de novembro de 1992. AF n. 2436/92, EXE, 2AUD2CJM, 1 vol. Almir dos Santos Machado - Condenado. Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, observando-se apenas que os documentos de fls. 40 e 41, em xerocopia, nao foram autenticados. Brasília/DF, 16 de novembro de 1992. AF n. 2437/92, EXE, 2AUD2CJM, 1 vol. Raimundo Rafael Pereira Neto - Condenado. Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, observando-se apenas que os documentos de fls. 40 e 41, em xerocopia, nao foram autenticados. Brasília/DF, 16 de novembro de 1992. AF n. 2438/92, EXE, 2AUD2CJM, 1 vol. Carlos Alberto Ribeiro - Condenado. Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, observando-se que os documentos de fls. 15 e 16, em xerocopia, nao foram autenticados e que o oficio de fls. 30 nao esta datado. Brasília/DF, 16 de novembro de 1992. AF n. 2439/92, EXE, 2AUD2

INSUBMISSÃO. AF n. 2248/92, IPI 314/91, 2AUDSCJM, 1 vol. Herbert Mazzoni Chemin - Insubmisso. AF n. 2514/92, IPI 298/91, 2AUDSCJM, 1 vol. Jose Angelo Dariano Maciel - Insubmisso. INQUERITO POLICIAL-MILITAR. AF n. 2249/92, IPI 31/92, 2AUDSCJM, 1 vol. Alexandre Bueno Rachas - Indiciado. AF n. 2337/92, IPI 40/92, 2AUDSCJM, 1 vol. Richard Leme Giacomelli - Indiciado. AF n. 2515/92, IPI 43/92, 2AUDSCJM, 1 vol. Marcos Jose Pereira e outros - Indiciado. EXECUCAO. FORMA ORDINARIA. AF n. 2591/92, FO 15/92-9, 2AUDSCJM, 1 vol. Jaime Junior de Oliveira - Acusado. 3A. AUDITORIA DA 2A. CJM. ARQUIVAMENTO. APELACAO. AF n. 2282/92, APE 46438-9, 3AUDSCJM, 1 vol. Eurico Carlos Vital - Isento. EXECUCAO PENAL. AF n. 2363/92, EXE, 3AUDSCJM, 1 vol. Luciano Lima Lobo - Condenado. Solicite-se, por meio de telex, esclarecimentos quanto ao cumprimento do Alvará de Soltura, voltando em seguida, conclusos. Brasilia/DF, 12 de novembro de 1992. FORMA ORDINARIA. AF n. 2566/92, FO 5/92-1, 3AUDSCJM, 1 vol. Valerio de Oliveira Ramos e outro - Acusado. INSUBMISSÃO. AF n. 2405/92, INS 507/92-3, 3AUDSCJM, 1 vol. Marcelino da Conceicao Junior - Insubmisso. Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, sendo de se observar que a respeitável sentença, embora apresentada dentro do prazo legal (despacho de fls. 98), foi lida, em publica audiencia quando ja superado o prazo previsto no art. 443 do CPPM. Brasilia/DF, 11 de novembro de 1992. INQUERITO POLICIAL-MILITAR. AF n. 2235/92, IPI 37/92, 3AUDSCJM, 1 vol. Eduardo Jose de Souza - Indiciado. AF n. 2440/92, IPI 42/92, 3AUDSCJM, 1 vol. Wagner de Oliveira Nogueira - Indiciado. Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, apenas sendo de se observar que, ao contrario do que ficou constando na manifestacao de fls. 78/79, do MPM, o indiciado, como se ve de fls. 49, nao concordou com o ressarcimento. Brasilia/DF, 11 de novembro de 1992. AF n. 2517/92, IPI 38/92, 3AUDSCJM, 1 vol. Terezinha de Jesus Dutra Marrafa - Indiciado. Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, observando-se que MM Juiz-Auditor nao despachou a promocao, de fls. 62, da douta Representante do MPM. Brasilia/DF, 23 de novembro de 1992. EXECUCAO. FORMA ORDINARIA. AF n. 2338/92, FO 27/92-5, 3AUDSCJM, 1 vol. Mauro Pereira de Almeida - Acusado. Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para prosseguir em execucao, com instauracao de procedimento executorio, observando-se que a data correta para o transito em julgado da respeitavel sentença da 1a. Instancia seria a de 14.10.92. Brasilia/DF, 10 de novembro de 1992. 1A. AUDITORIA DA 3A. CJM. ARQUIVAMENTO. APELACAO. AF n. 2283/92, APE 46439-7, 1AUDSCJM, 1 vol. Marciano Lopes dos Santos - Isento. EXECUCAO PENAL. AF n. 2250/92, EXE, 1AUDSCJM, 1 vol. Hilton Jesse Costa Fossati - Condenado. Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, observando-se que nao consta a decisao que extingue, pelo cumprimento, a pena imposta ao sentenciado. Brasilia/DF, 03 de novembro de 1992. INSTRUCAO PROVISORIA DESERCAO. AF n. 2345/92, IPD 310/92, 1AUDSCJM, 1 vol. Clodivan Anderson de Jesus - Desertor. AF n. 2367/92, IPD 318/92, 1AUDSCJM, 1 vol. Francisco Leandro Flores - Desertor. INQUERITO POLICIAL-MILITAR. AF n. 2364/92, IPI 26/92, 1AUDSCJM, 1 vol. Paulo Roberto Soares dos Santos - Encarregado de Inquerito. AF n. 2441/92, IPI 27/92, 1AUDSCJM, 1 vol. Jandir Mahl - Indiciado. AF n. 2518/92, IPI 23/92, 1AUDSCJM, 1 vol. Pedro Andre de Brito - Indiciado. AF n. 2567/92, IPI 28/92, 1AUDSCJM, 1 vol. Edivaldo da Silva Moreira - Encarregado de Inquerito. DILIGENCIAS. INSTRUCAO PROVISORIA DESERCAO. AF n. 2271/92, IPD 297/92, 1AUDSCJM, 1 vol. Valdeir Aleoquio - Desertor. EXECUCAO. APELACAO. AF n. 2284/92, APE 46441-7, 1AUDSCJM, 1 vol. Jose Procopio Rosa dos Santos e outra - Condenado. 2A. AUDITORIA DA 3A. CJM. ARQUIVAMENTO. EXECUCAO PENAL. AF n. 2569/92, EXE, 2AUDSCJM, 1 vol. Vardeli Marques Barbosa - Condenado. INSTRUCAO PROVISORIA DESERCAO. AF n. 2568/92, IPD 287/92, 2AUDSCJM, 1 vol. Delvair Correia Mendes - Desertor. INSTRUCAO PROVISORIA INSUBMISSÃO. AF n. 2238/92, IPI 281/92, 2AUDSCJM, 1 vol. Eber Alex Moraes Machado - Insubmisso. INQUERITO POLICIAL-MILITAR. AF n. 2519/92, IPI 27/92, 2AUDSCJM, 1 vol. Joao Alexandre Fonseca Squeff - Encarregado de Inquerito. 3A. AUDITORIA DA 3A. CJM. ARQUIVAMENTO. APELACAO. AF n. 2285/92, APE 46445-0, 3AUDSCJM, 1 vol. Alvaro Ritter Scharnovski - Absolvido. EXECUCAO PENAL. AF n. 2368/92, EXE, 3AUDSCJM, 1 vol. Paulo Roberto Nicoletti - Condenado. Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, observando-se que, sem qualquer reparo ao Juízo de origem, ficou faltando uma assinatura as fls. 12.v. Brasilia/DF, 09 de novembro de 1992. INSTRUCAO PROVISORIA INSUBMISSÃO. AF n. 2272/92, IPI 65/91, 3AUDSCJM, 1 vol. Elmario Bronstrup - Insubmisso. AF n. 2582/92, IPI 90/91, 3AUDSCJM, 1 vol. Claudio Heusner - Insubmisso. INQUERITO POLICIAL-MILITAR. AF n. 2369/92, IPI 33/92, 3AUDSCJM, 1 vol. Dagoberto Gotfrid R. da Silveira - Encarregado de Inquerito. AF n. 2520/92, IPI 35/92, 3AUDSCJM, 1 vol. Claudio Senise Filho - Encarregado de Inquerito. RECURSO CRIMINAL. AF n. 2578/92, RCM 6040-0, 3AUDSCJM, 1 vol. Carmelito Bonito - Reabilitado. AUDITORIA DA 4A. CJM. EXECUCAO. APELACAO. AF n. 2286/92, APE 46440-5, 3AUDSCJM, 1 vol. Jose Vieira Alves - Condenado. AUDITORIA DA 5A. CJM. ARQUIVAMENTO. APELACAO. AF n. 2287/92, APE 46440-5, 3AUDSCJM, 1 vol. Vilmar Lourenco Osorio - Absolvido. AF n. 2288/92, APE 46441-1, 3AUDSCJM, 2 vols. Diniz Araujo Filho - Absolvido. FORMA ORDINARIA. AF n. 2495/92, FO 4/92-4, AUDSCJM, 2 vols. Jean Carlos dos Reis - Acusado. INSTRUCAO PROVISORIA DESERCAO. AF n. 2252/92, IPD 520/92, AUDSCJM, 1 vol. Alcebades Alves da Rocha - Desertor. AF n. 2253/92, IPD 519/92, AUDSCJM, 1 vol. Alberto Simioni - Desertor. AF n. 2254/92, IPD 516/92, AUDSCJM, 1 vol. Joao Valencio da Silveira - Desertor. AF n. 2255/92, IPD 513/92, AUDSCJM, 1 vol. Jeremias Rodrigues Leal - Desertor. AF n. 2256/92, IPD 512/92, AUDSCJM, 1 vol. Gabriel Banchinock - Desertor. AF n. 2257/92, IPD 510/92, AUDSCJM, 1 vol. Eduardo de Oliveira Ramos - Desertor. AF n. 2258/92, IPD 494/92, AUDSCJM, 1 vol. Benedicto Manoel dos Santos - Desertor. AF n. 2259/92, IPD 493/92, AUDSCJM, 1 vol. Pedro Carvalho dos Santos - Desertor. AF n. 2260/92, IPD 492/92, AUDSCJM, 1 vol. Paulino Alves Pires - Desertor. AF n. 2261/92, IPD 491/92, AUDSCJM, 1 vol. Odorico Buher - Desertor. AF n. 2262/92, IPD 490/92, AUDSCJM, 1 vol. Joao Philadelpho - Desertor. AF n. 2263/92, IPD 489/92, AUDSCJM, 1 vol. Joao Ferreira de Paula - Desertor. AF n. 2264/92, IPD 488/92, AUDSCJM, 1 vol. Hildebrando Correa dos Santos - Desertor. AF n. 2265/92, IPD 487/92, AUDSCJM, 1 vol. Frederico dos Anjos - Desertor. AF n. 2266/92, IPD 486/92, AUDSCJM, 1 vol. Francisco de Paula Ribas - Desertor. AF n. 2267/92, IPD 485/92, AUDSCJM, 1 vol. Antonio Correa Pereira - Desertor. AF n. 2268/92, IPD 484/92, AUDSCJM, 1 vol. Alberto Bochenete - Desertor. AF n. 2269/92, IPD 483/92, AUDSCJM, 1 vol. Adolpho Hernandez - Desertor. AF n. 2340/92, IPD 486/92, AUDSCJM, 1 vol. Volnei Antonio Cabral - Desertor. AF n. 2446/92, IPD 496/92, AUDSCJM, 1 vol. Manoel de Souza - Desertor. AF n. 2447/92, IPD 497/92, AUDSCJM, 1 vol. Manoel Jose da Cruz - Desertor. AF n. 2448/92, IPD 498/92, AUDSCJM, 1 vol. Pedro Correa - Desertor. AF n. 2449/92, IPD 499/92, AUDSCJM, 1 vol. Antonio Ferreira de Lima - Desertor. AF n. 2450/92, IPD 500/92, AUDSCJM, 1 vol. Francisco Ferreira da Rocha - Desertor. AF n. 2451/92, IPD 501/92, AUDSCJM, 1 vol. Henrique Bramer - Desertor. AF n. 2452/92, IPD 502/92, AUDSCJM, 1 vol. Ivo Taborda - Desertor. AF n. 2453/92, IPD 503/92, AUDSCJM, 1 vol. Joaquim Borges Machado - Desertor. AF n. 2454/92, IPD 504/92, AUDSCJM, 1 vol. Jose Ferreira dos Santos Segundo - Desertor. AF n. 2455/92, IPD 505/92, AUDSCJM, 1 vol. Luiz Duarte Cardoso - Desertor. AF n. 2456/92, IPD 506/92, AUDSCJM, 1 vol. Manoel da Costa Pinto - Desertor. AF n. 2457/92, IPD 507/92, AUDSCJM, 1 vol. Manoel Rodrigues de Almeida - Desertor. Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, observando-se apenas que, no que tange ao ano, ficou incompleta a manifestacao, de fls. 12, do MPM. Brasilia/DF, 16 de novembro de 1992. AF n. 2458/92, IPD 508/92, AUDSCJM, 1 vol. Mauricio de Freitas - Desertor. AF n. 2459/92, IPD 509/92, AUDSCJM, 1 vol. Domingos de Oliveira Ramos - Desertor. AF n. 2460/92, IPD 511/92, AUDSCJM, 1 vol. Firmino de Carvalho - Desertor. AF n. 2461/92, IPD 514/92, AUDSCJM, 1 vol. Jeremias Rodrigues Leal - Desertor. Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, ressalvando-se que, nos carimbos de recebimento e juntada vistos as fls. 09, falta a assinatura do Sr. Diretor de Secretaria. Brasilia/DF, 16 de novembro de 1992. AF n. 2462/92, IPD 515/92, AUDSCJM, 1 vol. Juvenio Ferreira de Lima - Desertor. AF n. 2463/92, IPD 517/92, AUDSCJM, 1 vol. Manoel Goncalves da Costa - Desertor. AF n. 2464/92, IPD 521/92, AUDSCJM, 1 vol. Alcindo Ribeiro da Silva - Desertor. Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, ressalvando-se que, indevidamente, encontra-se repetida a numeracao no que tange as fls. 10. Brasilia/DF, 16 de novembro de 1992. AF n. 2465/92, IPD 523/92, AUDSCJM, 1 vol. Antonio Borba Sobrinho - Desertor. AF n. 2466/92, IPD 528/92, AUDSCJM, 1 vol. Joao Spack - Desertor. AF n. 2467/92, IPD 529/92, AUDSCJM, 1 vol. Honorato Candido Duarte - Desertor. AF n. 2468/92, IPD 530/92, AUDSCJM, 1 vol. Joaquim Lishoa - Desertor. AF n. 2469/92, IPD 533/92, AUDSCJM, 1 vol. Joao Rodrigues de Paula - Desertor. AF n. 2470/92, IPD 538/92, AUDSCJM, 1 vol. Octavio de Oliveira Ramos - Desertor. AF n. 2471/92, IPD 539/92, AUDSCJM, 1 vol. Severino Vieira - Desertor. AF n. 2472/92, IPD 540/92, AUDSCJM, 1 vol. Valentin Skroki - Desertor. AF n. 2474/92, IPD 522/92, AUDSCJM, 1 vol. Arlindo Cordeiro da Silva - Desertor. AF n. 2475/92, IPD 532/92, AUDSCJM, 1 vol. Jorge Manoel Tinuppa - Desertor. AF n. 2476/92, IPD 535/92, AUDSCJM, 1 vol. Jose Tavares da Rosa - Desertor. AF n. 2492/92, IPD 527/92, AUDSCJM, 1 vol. Eduardo Lourenco - Desertor. AF n. 2493/92, IPD 537/92, AUDSCJM, 1 vol. Manoel Estewao do Rosario - Desertor. AF n. 2494/92, IPD 525/92, AUDSCJM, 1 vol. Cypriano Elias Chaves - Desertor. AF n. 2528/92, IPD 524/92, AUDSCJM, 1 vol. Candido Eugenio Cabral - Desertor. AF n. 2529/92, IPD 531/92, AUDSCJM, 1 vol. Jorge Alves Lourenco - Desertor. AF n. 2530/92, IPD 534/92, AUDSCJM, 1 vol. Jose Severino da Luz - Desertor. AF n. 2531/92, IPD 541/92, AUDSCJM, 1 vol. Vicente de Lima - Desertor. AF n. 2592/92, IPD 518/92, AUDSCJM, 1 vol. Sebastiao Ferreira Franco - Desertor. Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, ressalvando que falta a assinatura do Sr. Diretor de Secretaria no carimbo de remessa de fls. 16 v. Brasilia/DF, 26 de novembro de 1992. AF n. 2593/92, IPD 563/92, AUDSCJM, 1 vol. Hercilio Joaquim Ribeiro - Desertor. Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, com as seguintes ressalvas: a) segue-se as fls. 12 uma outra sem numero; b) falta a assinatura do Sr. Diretor de Secretaria no carimbo de remessa de fls. 12 e no de remessa, este colocado no verso da folha sem numero. Brasilia/DF, 26 de novembro de 1992. AF n. 2594/92, IPD 559/92, AUDSCJM, 1 vol. Horacio Camargo - Desertor. Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, com as seguintes ressalvas: a) nao foi numerada a folha seguinte a de n. 12; b) o Sr. Diretor da Secretaria nao assinou o carimbo de juntada de fls. 12, tampouco aquele de remessa visto no verso da folha sem numeracao. Brasilia/DF, 26 de novembro de 1992. AF n. 2595/92, IPD 556/92, AUDSCJM, 1 vol. Frederico Schenemann - Desertor. Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, com as seguintes ressalvas: a) deixou de ser numerada a folha seguinte a de n. 11; b) o Sr.

Diretor de Secretaria nao assinou o carimbo de juntada de fls. 11 e o de remessa no verso da folha sem numero. Brasilia/DF, 26 de novembro de 1992. AF n. 2596/92, IPD 553/92, AUDSCJM, 1 vol. Ernesto da Costa Moreira - Desertor. Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, com as seguintes ressalvas: a) nao foi numerada a folha seguinte a de n. 11; b) o Sr. Diretor da Secretaria deixou de assinar no carimbo de juntada de fls. 11 e no de remessa colocado no verso da folha sem numero. Brasilia/DF, 26 de novembro de 1992. AF n. 2597/92, IPD 536/92, AUDSCJM, 1 vol. Leonardo Valdera - Desertor. Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, com as seguintes ressalvas: a) nao foi numerada a folha seguinte a de n. 11; b) o Sr. Diretor de Secretaria deixou de assinar no carimbo de juntada de fls. 11 e no de remessa colocado no verso da aludida folha sem numero. Brasilia/DF, 26 de novembro de 1992. AF n. 2598/92, IPD 526/92, AUDSCJM, 1 vol. Durval Cubas Batista - Desertor. Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, com as seguintes ressalvas: a) a folha que se segue a de n. 07 nao recebeu qualquer numero; b) o Sr. Diretor de Secretaria deixou de assinar no carimbo de juntada de fls. 07 e no de remessa da folha sem numero, este ultimo colocado no verso. Brasilia/DF, 26 de novembro de 1992. INSTRUCAO PROVISORIA INSUBMISSÃO. AF n. 2370/92, IPI 319/92, AUDSCJM, 1 vol. Carlos Alberto Araujo - Insubmisso. Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, ressalvando-se que ficou faltando a assinatura do Sr. Diretor da Secretaria na certidao e no carimbo de conclusao vistos as fls. 22. Brasilia/DF, 09 de novembro de 1992. AF n. 2473/92, IPI 293/92, AUDSCJM, 1 vol. Nelson Gomes de Oliveira Filho - Insubmisso. AF n. 2599/92, IPI 422/92, AUDSCJM, 1 vol. Carlos Abrao Cabral - Insubmisso. Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, ressalvando-se que, ao contrario do que ficou constando de fls. 16, "in fine", nao se trata de IPD, mas sim de IPI. Brasilia/DF, 26 de novembro de 1992. INQUERITO POLICIAL-MILITAR. AF n. 2339/92, IPI 56/92, AUDSCJM, 1 vol. Alexandre Fonseca de Melo - Encarregado de Inquerito. AF n. 2477/92, IPI 15/92, AUDSCJM, 1 vol. Julio Cezar Medeiros Affonso - Encarregado de Inquerito. AF n. 2491/92, IPI 55/92, AUDSCJM, 2 vols. Edson Aramis da Costa - Indiciado. Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, observando-se que existem duas folhas com a mesma numeracao (fls. 284). Brasilia/DF, 18 de novembro de 1992. AF n. 2600/92, IPI 54/92, AUDSCJM, 1 vol. Edison Bayard D. Alves - Encarregado de Inquerito. AUDITORIA DA 6A. CJM. ARQUIVAMENTO. APELACAO. AF n. 2289/92, APE 46446-2, 1AUDSCJM, 1 vol. Everaldo Gomes da Silva - Condenado. EXECUCAO PENAL. AF n. 2497/92, EXE, 1AUDSCJM, 1 vol. Francisco Soares da Silva - Condenado. Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, ressalvando-se estar incompleta a Ficha de Execucao de Sentença (fls. 03), eis que dela nao consta quanto ao julgamento do recurso interposto. Brasilia/DF, 18 de novembro de 1992. INSUBMISSÃO. AF n. 2356/92, INS 503/92-9, AUDSCJM, 1 vol. Jose Edivaldo Cavalcante - Insubmisso. AF n. 2357/92, INS 502/92-2, AUDSCJM, 1 vol. Arilson Barreto dos Santos - Insubmisso. INQUERITO POLICIAL-MILITAR. AF n. 2371/92, IPI 13/92, AUDSCJM, 1 vol. Jose Adelaio de Jesus Neves - Encarregado de Inquerito. AF n. 2478/92, IPI 14/92, AUDSCJM, 1 vol. Jose Carlos Souza Santos - Indiciado. Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, nao merecendo qualquer reparo a brilhante Decisao exarada as fls. 118/120, embora, por outro lado, nao se possa deixar de lamentar, profundamente, que a Justica Estadual da Bahia, mais especificamente a 8a. Vara Criminal da Capital, antes de se declarar por incompetente para a apreciacao do feito, tenha sido tao relapsa, a ponto do mesmo, em uma oportunidade, ter ficado paralisado por mais de 4 (quatro) anos, como se verifica de fls. 81 verso, sem qualquer justificativa, acabando por gerar a prescricao da acao penal, o que inviabilizou a manifestacao judicial a respeito de um crime grave, como seja o de lesões corporais dolosas. Brasilia/DF, 16 de novembro de 1992. AF n. 2496/92, IPI 15/92, AUDSCJM, 1 vol. Euripson da Silva de Andrade - Encarregado de Inquerito. AF n. 2601/92, IPI 16/92, AUDSCJM, 1 vol. Marcelo Bulcao de Santana - Indiciado. Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, ressalvando-se que a capa do IPI nao recebeu qualquer numeracao, quando tal deveria ter acontecido. Brasilia/DF, 26 de novembro de 1992. EXECUCAO. APELACAO. AF n. 2290/92, APE 46450-6, AUDSCJM, 1 vol. Ottoniel Santos Conceicao - Condenado. AUDITORIA DA 7A. CJM. ARQUIVAMENTO. APELACAO. AF n. 2291/92, APE 46445-6, AUDSCJM, 1 vol. Jotony Machado Magalhães - Condenado. EXECUCAO PENAL. AF n. 2532/92, EXE, AUDSCJM, 1 vol. Rinaldo Araujo de Souza - Condenado. Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, ressalvando-se estar incompleta a Ficha de Execucao de Sentença de fls. 03, que nao faz mencao ao recurso interposto, nao sendo precisa no que tange a pena imposta. Brasilia/DF, 20 de novembro de 1992. AF n. 2534/92, EXE, AUDSCJM, 1 vol. Jose Xavier do Monte - Condenado. AF n. 2535/92, EXE, AUDSCJM, 1 vol. Sidney Jose Silva Fecine - Condenado. AF n. 2536/92, EXE, AUDSCJM, 1 vol. Abelardo Medeiros de Queiroz - Condenado. Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, observando-se apenas que a Ficha de Execucao de Sentença (fls. 03) nao esta atualizada. Brasilia/DF, 20 de novembro de 1992. AF n. 2537/92, EXE, AUDSCJM, 1 vol. Flavio Jose da Silva - Condenado. AF n. 2538/92, EXE, AUDSCJM, 1 vol. Joselito Batista de Figueiredo - Condenado. AF n. 2602/92, EXE, AUDSCJM, 1 vol. Augusto Gouveia da Silva - Condenado. INSTRUCAO PROVISORIA INSUBMISSÃO. AF n. 2320/92, IPI 257/92, AUDSCJM, 1 vol. Gilson Amorim dos Santos - Insubmisso. AF n. 2321/92, IPI 275/92, AUDSCJM, 1 vol. Jose Irna de Souza - Insubmisso. AF n. 2372/92, IPI 261/92, AUDSCJM, 1 vol. Jose Alexandre Ferreira - Insubmisso. Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, sendo de se ressaltar que, as fls. 24, foi dada vista ao MPM, datada de 13.08.92, sem que o orgao ministerial se manifestasse, tendo sido aberta, sem qualquer determinacao, do Juízo para tanto, nova vista ja em 20.10.92 (fls. 27), nada justificando o intervalo de 67 (sessenta e sete) dias entre uma e outra. Brasilia/DF, 09 de novembro de 1992. INQUERITO POLICIAL-MILITAR. AF n. 2341/92, IPI 29/92, AUDSCJM, 1 vol. Joao Valdek Ribeiro de Lima - Indiciado. AF n. 2342/92, IPI 32/92, AUDSCJM, 2 vols. Fredmar da Silva Torres - Encarregado de Inquerito. AF n. 2533/92, IPI 36/92, AUDSCJM, 1 vol. Paulo Cavalcanti Perusio e outros - Indiciado. AUDITORIA DA 8A. CJM. ARQUIVAMENTO. APELACAO. AF n. 2292/92, APE 46432-8, AUDSCJM, 1 vol. Pascoal Paes Mendes - Condenado. EXECUCAO PENAL. AF n. 2322/92, EXE, AUDSCJM, 1 vol. Clodoaldo Nascimento Rosa - Condenado. FORMA ORDINARIA. AF n. 2603/92, FO 5/91-7, AUDSCJM, 1 vol. Frank Rocha Rodrigues - Acusado. INSTRUCAO PROVISORIA INSUBMISSÃO. AF n. 2480/92, IPI 320/92, AUDSCJM, 1 vol. Claudio Benedito de Oliveira Queiroz - Insubmisso. AF n. 2481/92, IPI 323/92, AUDSCJM, 1 vol. Antonio Edilson Silveira Bento - Insubmisso. AF n. 2498/92, IPI 321/92, AUDSCJM, 1 vol. Lademil Portilho Cardoso - Insubmisso. INQUERITO POLICIAL-MILITAR. AF n. 2323/92, IPI 32/92, AUDSCJM, 1 vol. Jose Gladistene da Rocha - Encarregado de Inquerito. AF n. 2324/92, IPI 31/92, AUDSCJM, 1 vol. Gibson da Silveira Pontes - Indiciado. AF n. 2479/92, IPI 30/92, AUDSCJM, 1 vol. Irineu Arakati - Indiciado. AUDITORIA DA 9A. CJM. ARQUIVAMENTO. APELACAO. AF n. 2293/92, APE 46325-9, AUDSCJM, 2 vols. Guterberg Clemente Nobre - Condenado. EXECUCAO PENAL. AF n. 2373/92, EXE, AUDSCJM, 1 vol. Joao Martins de Brito - Condenado. AF n. 2574/92, EXE, AUDSCJM, 1 vol. Eliezio Carlesso - Condenado. FORMA ORDINARIA. AF n. 2573/92, FO 10/92-7, AUDSCJM, 1 vol. Claudio da Silva Cardoso - Acusado. Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, ressalvando-se que a data correta para o transito em julgado seria o dia 18.11.92. Brasilia/DF, 26 de novembro de 1992. INSTRUCAO PROVISORIA DESERCAO. AF n. 2575/92, IPD 383/92, AUDSCJM, 1 vol. Haroldo Jose dos Santos - Desertor. Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, ressalvando-se a inexistencia nestes autos das fls. 17 e 18. Brasilia/DF, 26 de novembro de 1992. INSTRUCAO PROVISORIA INSUBMISSÃO. AF n. 2374/92, IPI 83/90, AUDSCJM, 1 vol. Elcio Gauto de Melo - Insubmisso. INQUERITO POLICIAL-MILITAR. AF n. 2375/92, IPI 41/92, AUDSCJM, 1 vol. Mario Lucio Pereira - Indiciado. AF n. 2376/92, IPI 44/92, AUDSCJM, 1 vol. Italivio Aparecido Gonzaga Marques e outra - Indiciado. AF n. 2377/92, IPI 45/92, AUDSCJM, 1 vol. Celso Krause Schramm - Encarregado de Inquerito. Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, ressalvando-se que nao houve o cuidado de se juntar aos autos a Certidao de Obito do ex - Sd EDSON AMORIM MENDES. Brasilia/DF, 09 de novembro de 1992. AUDITORIA DA 10A. CJM. ARQUIVAMENTO. INQUERITO POLICIAL-MILITAR. AF n. 2406/92, IPI 19/92, AUDSCJM, 1 vol. Marcones Oliveira de Deus - Indiciado. AF n. 2576/92, IPI 18/92, AUDSCJM, 1 vol. Jose Flavio da Costa Vieira - Indiciado. AF n. 2577/92, IPI 20/92, AUDSCJM, 1 vol. Ubiratan Poty - Encarregado de Inquerito. AUDITORIA DA 11A. CJM. ARQUIVAMENTO. APELACAO. AF n. 2294/92, APE 46430-1, AUDSCJM, 1 vol. Antonio Edilson de Souza e outro - Absolvido. AF n. 2295/92, APE 46447-8, AUDSCJM, 1 vol. Manoel da Silva Macedo - Condenado. AF n. 2296/92, APE 46448-6, AUDSCJM, 1 vol. Francisco de Assis Soares Chaves - Absolvido. AF n. 2297/92, APE 46449-4, AUDSCJM, 1 vol. Med Cassio Anselmo - Isento. AF n. 2298/92, APE 46462-1, AUDSCJM, 1 vol. Luciano Jose Franco - Condenado. AF n. 2299/92, APE 46493-1, AUDSCJM, 1 vol. Clodoaldo Bernardes Correa - Condenado. DESERCAO. AF n. 2358/92, DES 921/91-9, AUDSCJM, 1 vol. Alvanete Joao Mafort - Desertor. Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, observando-se as seguintes irregularidades: a) as fls. 15.v. foi colocado carimbo de juntada, em vez daquele de remessa; b) o despacho de fls. 13 e o oficio de fls. 17 foram assinados pelo Juiz-Auditor substituto em nome do titular do Juízo. Brasilia/DF, 05 de novembro de 1992. AF n. 2351/92, DES 929/91-0, AUDSCJM, 1 vol. Luiz Carvalho de Souza - Desertor. Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, observadas as seguintes irregularidades: a) o Juiz-Auditor Substituto, as fls. 18, assinou despacho em nome do titular do Juízo; b) foi colocado, as fls. 20.v., carimbo de juntada, quando deveria ser de remessa. Brasilia/DF, 05 de novembro de 1992. AF n. 2352/92, DES 933/91-7, AUDSCJM, 1 vol. Idivaldo Bernardes de Oliveira - Desertor. Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, ressalvadas as seguintes irregularidades: a) as fls. 17 o Juiz-Auditor substituto assinou um despacho em nome do titular; b) as fls. 19.v. foi colocado um carimbo de juntada, quando correto seria o de remessa. Brasilia/DF, 06 de novembro de 1992. AF n. 2353/92, DES 934/91-3, AUDSCJM, 1 vol. Jose Maria da Silva - Desertor. Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, observando-se que por equívoco foi colocado as fls. 19.v. o carimbo de juntada em vez daquele de remessa. Brasilia/DF, 06 de novembro de 1992. AF n. 2354/92, DES 942/91-6, AUDSCJM, 1 vol. Saul Freitas Diniz - Desertor. Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, observando-se que, as fls. 15.v. foi colocado um carimbo de juntada,

quando o correto seria o de remessa. Brasília/DF, 06 de novembro de 1992. AF n. 2395/92, DES 537/92-2, AUD11CJM, 1 vol. Francisco das Chagas Rodrigues - Desertor. Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, ressalvando-se, no entanto, que a respeitável sentença de fls. 35/40 faz menção a um depoimento - da progenitora do acusado - que não existe nos presentes autos. Brasília/DF, 09 de novembro de 1992. EXECUCAO PENAL. AF n. 2239/92, EXE, AUD11CJM, 1 vol. Emanoel Nunes Junior - Condenado. AF n. 2328/92, EXE, AUD11CJM, 1 vol. Lucindo Gomes Santana - Condenado. Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, ressalvando-se que o MM. Juiz-Auditor Substituto ao receber do ofício de origem quando a Superintendência Regional do Distrito Federal do Departamento de Polícia Federal comunicava que o sentenciado, cuja captura era pretendida, poderia ser localizado em um endereço no Estado de Goiás, despachou tão somente para que o referido ofício fosse juntado aos autos, nada deliberando quanto as providências que deveriam ser tomadas para que pudesse ser concretizada, pelas autoridades policiais da já mencionada unidade federativa, a prisão do condenado, acabando por viabilizar a extinção da punibilidade, pela prescrição. Além do mais, e regra processual elementar que todo documento recebido devesse ser encaminhado a apreciação das partes, após a sua juntada. Por fim, não foi respeitada a regra da ainda vigente L.O.J.M., em seu art. 46, inciso XIV, pela qual compete ao Magistrado, de seis em seis meses, renovar as providências necessárias para a captura de condenados. E de todo recomendável, até mesmo para assegurar o fiel cumprimento das decisões exaradas pela Justiça Militar, que sejam bem observados os dispositivos legais mencionados, não devendo se repetir as omissões apontadas. Brasília/DF, 06 de novembro de 1992. AF n. 2343/92, EXE, AUD11CJM, 1 vol. Eliezer Canedo de Souza - Condenado. AF n. 2344/92, EXE, AUD11CJM, 1 vol. Moizes Euripedes de Alcantara - Condenado. AF n. 2424/92, EXE, AUD11CJM, 1 vol. Vanderley Machado - Condenado. Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, com as seguintes ressalvas: a) não foi observada neste feito, como também vem acontecendo em outros oriundos da Auditoria da 11a. CJM, a regra prevista no art. 46, inciso XIV, do Dec. Lei 1003/69, vigente até a época da extinção da punibilidade pela prescrição, consoante a Decisão de fls. 43; b) verificou-se, nesta exata Decisão, que foi cometido erro material, pois ali ficou afirmado que "a prescrição ocorreu no dia 09 de novembro de 1992", quando a mesma foi prolatada em 13.10.92. Na verdade, até mesmo pelos dispositivos legais mencionados, pretendia o MM. Juiz-Auditor Substituto afirmar que o prazo prescricional se venceria em 09 de novembro de 1990, como efetivamente ocorreu. Brasília/DF, 16 de novembro de 1992. AF n. 2482/92, EXE, AUD11CJM, 1 vol. Antonio Rodrigues Gonçalves - Condenado. AF n. 2501/92, EXE, AUD11CJM, 1 vol. Carlos Roberto dos Santos - Condenado. Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, com as seguintes ressalvas: a) não vinha sendo obedecida a regra contida no art. 46, XIV, do DI. 1003/69, vigente até a época da decretação da prescrição; b) o despacho de fls. 38 e os ofícios de fls. 42 e 44 foram assinados pelo Substituto em nome do Juiz-Auditor. Brasília/DF 16 de novembro de 1992. AF n. 2544/92, EXE, AUD11CJM, 1 vol. Vanderlei Jeronimo da Silva - Condenado. AF n. 2578/92, EXE, AUD11CJM, 1 vol. Ottoniel Cavalcante de Jesus - Condenado. Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, com as seguintes ressalvas: 1. o feito não foi apresentado a Correição Ordinária realizada na Auditoria da 11a. CJM no ano de 1990; 2. o feito esteve indevidamente paralisado de 08.07.88 até 13.10.92, sem que qualquer providência fosse tomada; 3. o despacho de fls. 34 e o ofício de fls. 40 foram indevidamente assinados pelo Juiz-Auditor Substituto, em nome do titular do Juízo; 4. o mesmo ofício de fls. 40 está datado de 13.10.92, so tendo dado entrada nesta Corregedoria, que é localizada no mesmo prédio da Auditoria de origem, em 24.11.92. Brasília/DF, 26 de novembro de 1992. AF n. 2579/92, EXE, AUD11CJM, 1 vol. Douglas da Silva Oliveira - Condenado. Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, com a ressalva de que o despacho de fls. 22 foi indevidamente assinado pelo Juiz-Auditor Substituto em nome do titular do Juízo. Brasília/DF, 26 de novembro de 1992. FORMA ORDINARIA. AF n. 2327/92, FO 24/87-9, AUD11CJM, 1 vol. Lucindo Gomes Santana - Acusado. Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, observando-se que não foi colocado o necessário carimbo de remessa dos autos a esta Corregedoria. Brasília/DF, 06 de novembro de 1992. AF n. 2423/92, FO 346/77-9, AUD11CJM, 2 vols. Vanderley Machado e outros - Acusado. Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, sendo de ser observado que o ofício de remessa dos presentes autos datado de 13.10.92, so deu entrada nesta Corregedoria, que é localizada no mesmo prédio da Auditoria de origem, em 06.11.92. Brasília/DF, 16 de novembro de 1992. INSUBMISSAO. AF n. 2345/92, INS 1136/91-3, AUD11CJM, 1 vol. Rangel Dede de Oliveira - Insubmisso. AF n. 2346/92, INS 1189/91-0, AUD11CJM, 1 vol. Isaias Sardinha da Silva - Insubmisso. AF n. 2347/92, INS 1190/91-8, AUD11CJM, 1 vol. Jailton dos Santos Silva - Insubmisso. AF n. 2379/92, INS 636/91-2, AUD11CJM, 1 vol. Edson Ribeiro da Silva - Insubmisso. Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, observando-se que o ofício de fls. 17 foi assinado pelo Juiz-Auditor Substituto, embora no documento conste o nome do Juiz-Auditor. Brasília/DF, 09 de novembro de 1992. AF n. 2380/92, INS 637/91-9, AUD11CJM, 1 vol. Evandro Correa Magalhães - Insubmisso. AF n. 2381/92, INS 727/91-8, AUD11CJM, 1 vol. Edson Takamitsu Okigami - Insubmisso. AF n. 2382/92, INS 728/91-4, AUD11CJM, 1 vol. Carlucio Praxedes de Andrade - Insubmisso. AF n. 2383/92, INS 729/91-0, AUD11CJM, 1 vol. Altair Jose Rodrigues - Insubmisso. AF n. 2384/92, INS 730/91-9, AUD11CJM, 1 vol. Onofre Sezil do Carmo - Insubmisso. AF n. 2385/92, INS 731/91-5, AUD11CJM, 1 vol. Cesar Vicente Ferreira - Insubmisso. AF n. 2386/92, INS 732/91-1, AUD11CJM, 1 vol. Antenor Danhoni Junior - Insubmisso. AF n. 2387/92, INS 734/91-4, AUD11CJM, 1 vol. Dorival Gonçalves da Silva - Insubmisso. AF n. 2388/92, INS 735/91-0, AUD11CJM, 1 vol. Gilmar da Silva Leite - Insubmisso. AF n. 2389/92, INS 736/91-7, AUD11CJM, 1 vol. Guilherme Gutenberg Isac Pinto - Insubmisso. AF n. 2390/92, INS 737/91-3, AUD11CJM, 1 vol. Jose Batista Filho - Insubmisso. AF n. 2391/92, INS 738/91-0, AUD11CJM, 1 vol. Paulo Cesar Moura - Insubmisso. AF n. 2392/92, INS 739/91-6, AUD11CJM, 1 vol. Dalmi Nunes de Oliveira - Insubmisso. AF n. 2393/92, INS 741/91-0, AUD11CJM, 1 vol. Jose da Silva - Insubmisso. AF n. 2394/92, INS 1116/91-2, AUD11CJM, 1 vol. Edvaldo de Rezende - Insubmisso. AF n. 2408/92, INS 587/90-3, AUD11CJM, 1 vol. Venissio Luiz de Almeida - Insubmisso. Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, observando-se que o despacho de fls. 15 e, pior ainda, a decisão de fls. 17, foram assinadas pelo Juiz-Auditor substituto em nome do titular do Juízo. Brasília/DF, 11 de novembro de 1992. AF n. 2409/92, INS 642/91-2, AUD11CJM, 1 vol. Joao Nestor da Silva - Insubmisso. AF n. 2410/92, INS 667/91-5, AUD11CJM, 1 vol. Walter Cherubim Bueno - Insubmisso. Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, ressalvando-se que o despacho de fls. 13 e a decisão de fls. 15 foram assinados pelo Juiz-Auditor substituto em nome do Titular do Juízo. Brasília/DF, 11 de novembro de 1992. AF n. 2411/92, INS 715/91-0, AUD11CJM, 1 vol. Adalberto Correia de Oliveira - Insubmisso. Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, observando-se que o despacho de fls. 16 e a decisão de fls. 18 foram assinados pelo Juiz-Auditor substituto em nome do titular do Juízo. Brasília/DF, 11 de novembro de 1992. AF n. 2412/92, INS 716/91-6, AUD11CJM, 1 vol. Nelson Machado Guedes - Insubmisso.

AF n. 2413/92, INS 717/91-2, AUD11CJM, 1 vol. Dionilio de Andrade Lima - Insubmisso. Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, ressalvando-se que o despacho de fls. 15 e a decisão de fls. 17 foram assinados pelo Juiz-Auditor substituto em nome do titular do Juízo. Brasília/DF, 11 de novembro de 1992. AF n. 2414/92, INS 718/91-9, AUD11CJM, 1 vol. Valdeci Gonçalves - Insubmisso. AF n. 2415/92, INS 719/91-5, AUD11CJM, 1 vol. Sinvaldo Dutra de Jesus - Insubmisso. Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, ressalvando-se que o despacho de fls. 15 e a decisão de fls. 17 foram assinados pelo Juiz-Auditor substituto em nome do titular do Juízo. Brasília/DF, 11 de novembro de 1992. AF n. 2416/92, INS 720/91-3, AUD11CJM, 1 vol. Pedro Rodrigues de Carvalho - Insubmisso. AF n. 2417/92, INS 721/91-0, AUD11CJM, 1 vol. Joao Abadia Mariano - Insubmisso. Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, ressalvando-se que o despacho de fls. 14 e a decisão de fls. 16 foram indevidamente assinados pelo Juiz-Auditor substituto, em nome do titular do Juízo. Brasília/DF, 11 de novembro de 1992. AF n. 2418/92, INS 722/91-6, AUD11CJM, 1 vol. Luiz Dias - Insubmisso. AF n. 2419/92, INS 723/91-2, AUD11CJM, 1 vol. Jos Carlos da Silva - Insubmisso. Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, ressalvando-se que o despacho de fls. 13 e a decisão de fls. 15 foram indevidamente assinados pelo Juiz-Auditor substituto em nome do titular do Juízo. Brasília/DF, 11 de novembro de 1992. AF n. 2420/92, INS 724/91-9, AUD11CJM, 1 vol. Francisco Julio da Silva - Insubmisso. AF n. 2421/92, INS 725/91-5, AUD11CJM, 1 vol. Lindomar Mesquita de Andrade - Insubmisso. Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, ressalvando-se que o despacho de fls. 13 e a decisão de fls. 15 foram indevidamente assinados pelo Juiz-Auditor substituto em nome do titular do Juízo. Brasília/DF, 11 de novembro de 1992. AF n. 2422/92, INS 726/91-1, AUD11CJM, 1 vol. Manoel Luiz da Silva Neto - Insubmisso. AF n. 2425/92, INS 529/82-2, AUD11CJM, 1 vol. Zedequias Souza Rodrigues - Insubmisso. Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, para arquivamento, ressalvando-se que, de forma jamais vista anteriormente, esta totalmente equivocada a numeração do presente feito, com folhas colocadas fora de sua ordem natural, havendo ainda repetição indevida de numeros. Brasília/DF, 16 de novembro de 1992. AF n. 2542/92, INS 610/90-5, AUD11CJM, 1 vol. Marcelo Antonio Teixeira - Insubmisso. INSTRUCAO PROVISORIA DESERCAO. AF n. 2378/92, IPD 830/92, AUD11CJM, 1 vol. Whesley Borges de Maria - Desertor. Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, ressalvando-se que o despacho exarado as fls. 48, embora conste o nome do Juiz-Auditor Substituto, foi assinado pelo Titular do Juízo. Brasília/DF, 09 de novembro de 1992. INSTRUCAO PROVISORIA INSUBMISSAO. AF n. 2348/92, IPI 337/92, AUD11CJM, 1 vol. Antonio Estevam Gonçalves de Sousa - Insubmisso. AF n. 2349/92, IPI 841/92, AUD11CJM, 1 vol. Fabiano Medeiros - Insubmisso. Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, ressalvando-se que, de forma totalmente esdrúxula, não so os despachos de fls. 11, 15, 17 e 23 e o ofício de fls. 30, como também, e principalmente, a decisão de arquivamento de fls. 24, foram assinados pelo

Juiz-Auditor substituto em nome do titular do Juízo. Brasília/DF, 05 de novembro de 1992. AF n. 2407/92, IPI 2344/90, AUD11CJM, 1 vol. Andre Moreira - Insubmisso. Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, ressalvando-se que o ofício de fls. 19 foi assinado pelo Juiz-Auditor substituto em nome do titular do Juízo. Brasília/DF, 11 de novembro de 1992. AF n. 2540/92, IPI 799/92, AUD11CJM, 1 vol. Jose Pereira dos Santos Filho - Insubmisso. INQUERITO POLICIAL-MILITAR. AF n. 2325/92, IPN 2718/92, AUD11CJM, 1 vol. William Jose Custodio - Indiciado. Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, ressalvando que não caberia ao MM Juiz-Auditor substituto, em total consonancia com a manifestação espogada pelo MPN, determinar a suspensão da cobrança dos prejuizos causados pelo indiciado, pois, embora incorreta a referida cobrança, não e da competência da Justiça Militar decidir a respeito de tal matéria. Brasília/DF, 05 de novembro de 1992. AF n. 2326/92, IPN 2720/92, AUD11CJM, 1 vol. William Jose Custodio - Indiciado. Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, ressalvando-se que, em nosso entendimento, não poderia o MM Juiz-Auditor substituto, como ficou constando do ofício de fls. 90, determinar a suspensão da cobrança da indenização dos prejuizos causados pelo indiciado, invadindo-se, também aqui, seara administrativa, aje porque o brilhante pronunciamento, de fls. 04/87, da Procuradoria Militar, que se nos afigura como perfeito, apenas surgere, corretamente, "que se oriente as autoridades militares" no sentido de não impor, de forma irregular, a imediata cobrança da referida indenização. Brasília/DF, 05 de novembro de 1992. AF n. 2426/92, IPN 2723/92, AUD11CJM, 1 vol. Rui Oliveira da Silva e outra - Indiciado. AF n. 2483/92, IPN 2722/92, AUD11CJM, 1 vol. Edmar Fernando da Fonseca e outros - Indiciado. AF n. 2499/92, IPN 2724/92, AUD11CJM, 1 vol. Cicero Antonio de Souza Bezerra e outra - Indiciado. AF n. 2500/92, IPN 2726/92, AUD11CJM, 1 vol. Paulo Cesar Felix e outros - Indiciado. AF n. 2541/92, IPN 2682/92, AUD11CJM, 1 vol. Glauco Vanilson Urache Vieira - Indiciado. AF n. 2545/92, IPN 2725/92, AUD11CJM, 1 vol. Joao Evangelista Vieira - Indiciado. EXECUCAO DESERCAO. AF n. 2355/92, DES 1016/91-8, AUD11CJM, 1 vol. Edvaldo Gomes - Desertor. Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para prosseguir em execucao, com instauracao de procedimento executorio, ressalvando-se que, embora, sem prejuizo para o acusado, o presente processo ficou indevidamente paralisado de 23.06.92 até 08.10.92. Brasília/DF, 06 de novembro de 1992. AUDITORIA DA 12A. CJM. ARQUIVAMENTO. APELACAO. AF n. 2301/92, APE 46435-4, AUD12CJM, 1 vol. Jose Ramos da Silva - Absolvido. AF n. 2302/92, APE 46446-0, AUD12CJM, 1 vol. Geraldo Wingrid da Silva Costa - Isento. AF n. 2303/92, APE 46452-4, AUD12CJM, 1 vol. Frank da Silva Bandeira - Isento. AF n. 2304/92, APE 46458-3, AUD12CJM, 1 vol. Ronaldo Rocha Santarem - Isento. AF n. 2305/92, APE 46459-1, AUD12CJM, 1 vol. Clodoaldo Nunes de Moura - Isento. EXECUCAO PENAL. AF n. 2485/92, EXE, AUD12CJM, 1 vol. Carlos Jose Silva de Souza - Condenado. Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, ressalvando-se que, no carimbo de juntada de fls. 03,v e no de conclusao de fls. 10, falta assinatura do Sr. Diretor de Secretaria. Brasília/DF, 16 de novembro de 1992. AF n. 2580/92, EXE, AUD12CJM, 1 vol. Marcos Jose Carlos da Silva - Condenado. Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, com a ressalva de que falta a assinatura do Sr. Diretor de Secretaria no carimbo de recebimento de fls. 21. Brasília/DF, 26 de novembro de 1992. AF n. 2581/92, EXE, AUD12CJM, 1 vol. Alonso Soares Garcia - Condenado. AF n. 2583/92, EXE, AUD12CJM, 1 vol. Glauccio da Silva Machado - Condenado. Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, ressalvanado-se que a Juiza-Auditora Substituta deixou de despachar o requerimento de fls. 22/23. Brasília/DF, 26 de novembro de 1992. AF n. 2584/92, EXE, AUD12CJM, 1 vol. Joao Batista Cruz Gonçalves - Condenado. Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, com as seguintes ressalvas: a) a Juiz-Auditora Substituta deixou de despachar o requerimento de fls. 35/36; b) o Sr. Diretor de Secretaria, na certidão de fls. 38,v, equivocou-se no tocante a data ali colocada. Brasília/DF, 26 de novembro de 1992. AF n. 2604/92, EXE, AUD12CJM, 3 vols. Jorge Miguel - Condenado. AF n. 2605/92, EXE, AUD12CJM, 1 vol. Jose Candido Angelo - Condenado. INSTRUCAO PROVISORIA INSUBMISSAO. AF n. 2396/92, IPI 437/92, AUD12CJM, 1 vol. Luiz Antonio Ferreira de Paiva - Insubmisso. Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, ressalvando-se que falta a assinatura do Sr. Diretor de Secretaria no carimbo de juntada visto as fls. 24, verso. Brasília/DF, 09 de novembro de 1992. INQUERITO POLICIAL-MILITAR. AF n. 2270/92, IPN 33/92, AUD12CJM, 1 vol. Joao Luiz Mena Barreto - Encarregado de Inquerito. Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, ressalvada a inexistencia da certidão de Obito. Brasília/DF, 03 de novembro de 1992. AF n. 2484/92, IPN 36/92, AUD12CJM, 1 vol. Jose Antonio Quadros - Encarregado de Inquerito. Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, ressalvando-se que ha neste feito inumeros equívocos na numeracao, eis que, entre as fls. 145 e 146, existem tres outras folhas sem numero, entre as fls. 147 e 148, mais cinco, e, por fim, entre as fls. 152 e 153, uma outra também sem qualquer numero; além disso, foram colocados, de forma indevida, na capa do mesmo, dois lacres dentro de um saco plastico. Brasília/DF, 16 de novembro de 1992. AF n. 2543/92, IPN 44/92, AUD12CJM, 1 vol. Hugo Cesar Ferreira da Cruz - Indiciado. AF n. 2582/92, IPN 41/92, AUD12CJM, 1 vol. Roberto da R. Dias de Medeiros - Encarregado de Inquerito. Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, ressalvando-se a inexistencia da competente Certidão de Obito. Brasília/DF, 26 de novembro de 1992. EXECUCAO. APELACAO. AF n. 2300/92, APE 46315-1, AUD12CJM, 4 vols. Ilze Maria Gonçalves da Costa e outro - Condenado. Nos autos vistos em correicao no periodo de 19 de outubro a 30 de novembro do corrente ano, foram proferidos despachos em (377) trezentos e setenta e sete Autos Findos e de conformidade com o que neles ficou consignado, foram remetidos ao STM 18 (dezoito), sendo 03 (tres) em grau de Representacao e 15 (quinze) para arquivamento e, as Auditorias de origem 359 (trezentos cinquenta e nove), sendo 10 (dez) para prosseguirem em execucao, 348 (trezentos e quarenta e oito) para arquivamento e 01 (um) em diligencias. Dois (02) Autos Findos permanecem na Secretaria da Auditoria de Correicao aguardando o cumprimento de diligencias. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a audiencia as 18:00 horas; depois de lida e achada conforme, a presente Ata vai assinada pelo Juiz-Auditor Corregedor e subscrita pela Diretora de Secretaria. Eu, \_\_\_\_\_ (Tatiane Braz Nery), Auxiliar Judiciario, registrei no computador e eu, \_\_\_\_\_ (Dra. Vera Regina Saliba Alves Branco), Diretora de Secretaria, a subscrevo.

Ministério Público da União

Ministério Público Federal

Procuradoria Geral da República

PROCESSOS REMETIDOS AO S.T.F. DE 01/11/92 A 30/11/92

|                                    |     |
|------------------------------------|-----|
| INQUERITO                          | 1   |
| HABEAS-CORPUS                      | 2   |
| ACAO CIVEL ORIGINARIA              | 1   |
| ACAO ORIGINARIA                    | 3   |
| ACAO RESCISORIA                    | 1   |
| AGRAVO DE INSTRUMENTO              | 111 |
| CARTA ROGATORIA                    | 47  |
| CONFLITO DE JURISDICAÇÃO           | 1   |
| EMBARGOS EM RECURSO EXTRAORDINARIO | 4   |
| HABEAS CORPUS                      | 88  |
| INQUERITO                          | 34  |
| MANDADO DE SEGURANCA               | 5   |
| PETICAO                            | 1   |
| RECLAMACAO                         | 4   |
| RECURSO DE HABEAS CORPUS           | 2   |
| RECURSO EXTRAORDINARIO             | 133 |
| SENTENCA ESTRANGEIRA               | 41  |